



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 253/2016-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 5 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Palácio Legislativo Água Grande
Rua Guerino Matheus, 205 Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 044/2016.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial ao Departamento de Turismo, para execução dos projetos que especifica (Recuperação de Vias em Bloquetes, Revitalização do Pequeno Lago e Remodelação da Pista de Skate)"*, e a respectiva justificativa.

Considerando que tal autorização deve ser viabilizada com **máxima urgência**, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que a propositura supracitada seja apreciada em **sessão extraordinária**.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDINEY TAVIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21-602 05/05/2016 15:46:24
Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 044, de 5 de maio de 2016.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial ao Departamento de Turismo, para execução dos projetos que especifica (Recuperação de Vias em Bloquetes, Revitalização do Pequeno Lago e Remodelação da Pista de Skate)".

Este Executivo enviou, no prazo legal, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, protocolizado na Câmara Municipal no dia 30 de setembro de 2015, recebendo a numeração 038/2015.

O Projeto de Lei nº 038/2015 tramitou regularmente na Câmara Municipal, sendo incluído na pauta, discutido e votado em primeiro turno na 60ª (sexagésima) sessão ordinária de 7 de dezembro de 2015. Presentes os 13 (treze) Vereadores, o projeto de lei foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários.

A apreciação em segundo turno de discussão e votação ocorreu apenas no dia 18 de dezembro de 2015, na 41ª Sessão Extraordinária. Naquela oportunidade, mesmo não havendo quorum regimental, estavam presentes apenas 12 (doze) Vereadores, o projeto de lei foi apreciado e votado, não obtendo a maioria absoluta dos votos (7), recebendo apenas 6 (seis) votos favoráveis e 5 (cinco) votos contrários, rejeitado por falta de quorum e arquivado nessa Casa Legislativa.

Este Executivo tomou ciência do arquivamento do Projeto de Lei nº 038/2015 no dia 23 de dezembro de 2015. Com a proximidade do encerramento do exercício de 2015 e tendo ciência que, ao ter sido aprovado pela maioria absoluta dos votos em primeira votação em 7 de dezembro de 2015, e embora a lei não tenha recebido os votos do quorum regimental no segundo turno de apreciação, mas teve mais votos favoráveis que contrários (6 x 5), e desprovido de dolo ou má fé e zelando pela continuidade dos serviços públicos, este Executivo deliberou por SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Municipal nº 2.975, em 23 de dezembro de 2015, publicada em 30 de dezembro de 2015, transformando o projeto de lei original (PL nº 038/2015) no Orçamento para o exercício financeiro de 2016.

Desde o início do ano, o orçamento promulgado pela Lei Municipal nº 2.975/2015 vem sendo executado pelo Executivo e o Legislativo, pautando-se pelo empenhamento da despesa estritamente aos valores efetivamente arrecadados.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

A Mesa Diretora dessa Câmara Municipal, no cumprimento de suas funções, ingressou com uma ADIn (Ação Direta de Inconstitucionalidade), com pedido de liminar, para declarar inconstitucional a Lei Municipal nº 2.975/2015, ação esta que logrou êxito, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 2052452-94.2016.8.26.0000, folhas 331-332.

A concessão da liminar foi comunicada a este Executivo na tarde do dia 28 de março de 2016, e suspendeu a validade da Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº 2.975/2015), com efeitos ex nunc (desde agora) até o julgamento daquela ação, ficando dessa forma este Chefe do Executivo impedido de realizar despesas à qualquer título.

Embora exista a permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016), Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, de execução da programação na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, esta somente é admitida no caso de não devolução do projeto de lei orçamentária para sanção até o encerramento da sessão legislativa passada, sendo que declarada inconstitucional à Lei nº 2.975/2015, esta não mais existe no mundo jurídico.

Com a decisão judicial, o Município **NÃO POSSUI MAIS ORÇAMENTO**. Não obstante as providências de contestação judicial da supracitada decisão, a máquina administrativa não pode parar e as demandas da população precisam ser atendidas, sob risco de colapso nos serviços públicos municipais. Por isso, apresentamos a presente propositura para a abertura de crédito adicional especial e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação.

O crédito adicional especial, no valor global de R\$ 466.957,24 (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), será aberto nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, ao Departamento de Turismo, para execução dos seguintes projetos:

I - Projeto 1021 - Infraestrutura Turística do Município, para pagamento de despesas com obras e instalações de Convênio DADE (Recuperação de Vias em Bloquetes no Centro da Cidade);

II - Projeto 1022 – Atrativos Turísticos, para pagamento de despesas com obras e instalações de Convênios DADE (Revitalização do Pequeno Lago e Remodelação da Pista de Skate).

O memorial descritivo e a planilha referentes à execução das obras e instalações de Convênio DADE (Recuperação de Vias em Bloquetes no Centro da Cidade) constam do **Documento nº 1**, cujas cópias acompanham esta propositura. O valor total do convênio é de R\$ 223.263,05 (duzentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e três reais e cinco centavos), com repasse estadual de R\$ 209.574,62 (duzentos e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 13.688,43 (treze mil seiscentos e oitenta e oito reais), de contrapartida do Município.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

O memorial descritivo e a planilha referentes à execução das obras e instalações de Convênio DADE (Revitalização do Pequeno Lago) constam do **Documento nº 2**, cujas cópias acompanham esta propositura. O valor total do convênio é de R\$ 121.045,17 (cento e vinte e um mil quarenta e cinco reais e dezessete centavos). Sem contrapartida do Município.

O memorial descritivo e a planilha referentes à execução das obras e instalações de Convênio DADE (Remodelação da Pista de Skate) constam do **Documento nº 3**, cujas cópias acompanham esta propositura. O valor total do convênio é de R\$ 122.649,02 (cento e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e dois centavos). Sem contrapartida do Município.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II.

Por conta do disposto nesta propositura, solicita-se autorização para promover as adequações necessárias nos programas, metas e ações (projetos) das peças do planejamento municipal, especificamente no Anexo IV (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.872, de 12 de julho de 2013, Plano Plurianual 2014-2017 (PPA 2014-2017), e no Anexo IIA (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016).

Os trechos do Anexo IV do PPA 2014-2017 e do Anexo IIA da LDO 2016, com as devidas adequações, acompanham esta propositura.

Assim sendo, considerando que os créditos orçamentários viabilizados por esta propositura são fundamentais para o desenvolvimento de projetos nas áreas de turismo em nosso Município, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação da presente propositura com celeridade.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 044, DE 5 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial ao Departamento de Turismo, para execução dos projetos que especifica (Recuperação de Vias em Bloquetes, Revitalização do Pequeno Lago e Remodelação da Pista de Skate).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor global de R\$ 466.957,24 (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme classificação constante do Anexo I.

Parágrafo único. O crédito adicional especial será aberto nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, ao Departamento de Turismo, para execução dos seguintes projetos:

I - Projeto 1021 - Infraestrutura Turística do Município, para pagamento de despesas com obras e instalações de Convênio DADE (Recuperação de Vias em Bloquetes no Centro da Cidade);

II - Projeto 1022 - Atrativos Turísticos, para pagamento de despesas com obras e instalações de Convênios DADE (Revitalização do Pequeno Lago e Remodelação da Pista de Skate).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º A abertura do crédito adicional especial é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a validade da Lei Municipal nº 2.975, de 23 de dezembro de 2015 (LOA 2016).

CM Paraguaçu Paulista



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 5 de maio de 2016 Fls. 2 de 3

Art. 4º Por conta do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos programas, metas e ações (projetos e atividades) das peças do planejamento municipal, especificamente:

I - no Anexo IV (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.872, de 12 de julho de 2013, Plano Plurianual 2014-2017 (PPA 2014-2017);

II - e no Anexo IIA (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016).

Parágrafo único. Os trechos do Anexo IV do PPA 2014-2017 e do Anexo IIA da LDO 2016, com as devidas adequações, acompanham esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de maio de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
PL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 5 de maio de 2016 Fls. 3 de 3

ANEXO I

02	08	01	DEPTO DE TURISMO - DETUR	
	237	23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	13.688,43
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		110	000 GERAL	
	673	23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	209.574,62
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	214 RECUPERAÇÃO DE VIAS BLOQUETES	
	674	23.695.0015.1022.0000	ATRATIVOS TURISTICOS	121.045,17
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	212 OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO PEQUENO LAGO	
	675	23.695.0015.1022.0000	ATRATIVOS TURISTICOS	122.649,02
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	213 REMODELAÇÃO DA PISTA DE SKATE	
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$				466.957,24

ANEXO II

1000.00.00.00	Receita Corrente	
1990.99.99.04	Receita do Grande Lago	13.688,43
2400.00.00.00	Transferências de Capital	
2422.00.00.00	Transferências dos Estados	453.268,81
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$		466.957,24



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 02/05/2016)

Página 58 de 85

Programa: 0015 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Objetivo: Adequar à infraestrutura urbana já existente, realizar obras complementares, criar novos atrativos e equipamentos, organizar a prestação de serviços, implantar um calendário de eventos e sistema de informações, visando proporcionar condições satisfatórias para implantação de um fluxo turístico estável e permanente no município. Estruturar, capacitar e organizar o Departamento, para que possa exercer sua função de comandar o desenvolvimento turístico do município.

Justificativa: Na condição de Estância Turística, o município necessita efetivamente implantar infraestrutura, atrativos, equipamentos e serviços que permitam garantir a implantação do fluxo turístico.

Público Alvo: Municípios

Indicador	Unid.	Ind. Recente	Ind. Futuro	2014	2015	2016	2017
ATRATIVOS TURISTICOS	%	50	100	60,00	75,00	90,00	100,00
EVENTOS E FESTAS	UN	6	6	6,00	6,00	6,00	6,00
INFRAESTRUTURA TURISTICA	%	50	100	60,00	75,00	90,00	100,00

Entidade	Unid.	Organ.	Proj.	Ativ.	Função	SubFun.	FonCód.	FunCód.	Categoria	Item/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017
1		PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA								MANUTENÇÃO GERAL	%	100,00	25.000,00	100,00	25.000,00	100,00	25.000,00	100,00	825.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR																	
		1020								INFRAESTRUTURA DO GRANDE LAGO									
										23 Comércio e Serviços									
										695 Turismo									
										00 A DEFINIR									
										000 A DEFINIR									
										4 DESPESAS DE CAPITAL									
1		PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA								MANUTENÇÃO GERAL	%	100,00	25.000,00	100,00	25.000,00	100,00	485.226,26	100,00	1.075.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR																	
		1021								INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO									
										23 Comércio e Serviços									
										695 Turismo									
										00 A DEFINIR									
										000 A DEFINIR									
										4 DESPESAS DE CAPITAL									





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 02/05/2016)

Página 59 de 85

Programa: 0015 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Objetivo: Adequar à infraestrutura urbana já existente, realizar obras complementares, criar novos atrativos e equipamentos, organizar a prestação de serviços, implantar um calendário de eventos e sistema de informações, visando proporcionar condições satisfatórias para implantação de um fluxo turístico estável e permanente no município. Estruturar, capacitar e organizar o Departamento, para que possa exercer sua função de comandar o desenvolvimento turístico do município.

Justificativa: Na condição de Estância Turística, o município necessita efetivamente implantar infraestrutura, atrativos, equipamentos e serviços que permitam garantir a implantação do fluxo turístico.

Público Alvo: Municípios

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100,00	25.000,00	100,00	25.000,00	100,00	268.694,19	100,00	975.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR									
		1022	ATRATIVOS TURISTICOS								
		23	Comércio e Serviços								
		695	Turismo								
		00	A DEFINIR								
		000	A DEFINIR								
		4	DESPESAS DE CAPITAL								
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100,00	160.000,00	100,00	75.000,00	100,00	30.000,00	100,00	160.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR									
		2056	MANUTENÇÃO COMPLEXO TURISTICO GRANDE LAGO								
		23	Comércio e Serviços								
		695	Turismo								
		00	A DEFINIR								
		000	A DEFINIR								
		4	DESPESAS DE CAPITAL								
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100,00	640.000,00	100,00	500.000,00	100,00	450.000,00	100,00	640.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR									
		2056	MANUTENÇÃO COMPLEXO TURISTICO GRANDE LAGO								
		23	Comércio e Serviços								
		695	Turismo								
		00	A DEFINIR								
		000	A DEFINIR								
		3	DESPESAS CORRENTES								



Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Lei: 2949, Data: 13/07/2015



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Convênio Secretaria de Turismo – DADE 2015
Obra: Recuperação das Vias em Bloquetes no Centro da Cidade
Local: Paraguaçu Pta./SP
Data: 23/11/2015

Documento nº 1

MEMORIAL DESCRITIVO

CONVÊNIO: SECRETARIA DE TURISMO – DADE 2015

OBJETO: RECUPERAÇÃO DAS VIAS EM BLOQUETES NO CENTRO DA CIDADE

LOCAL: PARAGUAÇU PAULISTA - SP

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Informações Gerais

Este memorial descritivo é de uso exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ficando proibido a reprodução total ou parcial do mesmo para quaisquer outros fins.

1.2. Prazo da Obra

730 dias.

1.3. Competirá a Administração Municipal ou representante por ela nomeado:

. Notificar a Contratada sobre todas as irregularidades averiguadas no local da obra e sobre quaisquer decisões tomadas pela mesma sem a prévia autorização da Administração Municipal;

. Embargar a obra quando a "Contratada" não apresentar os projetos executivos, referentes aos serviços a serem executados, quando for o caso. O reinício só poderá ocorrer após determinação via ofício.

. Impugnar, mandar demolir e refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Convênio Secretaria de Turismo – DADE 2015
Obra: Recuperação das Vias em Bloquetes no Centro da Cidade
Local: Paraguaçu Pta./SP
Data: 23/11/2015

Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, no momento da aplicação, averiguando sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo.

1.4. Segurança e Higiene do trabalho

Os serviços obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº. 229 de 26 de fevereiro de 1.967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar, e Lei nº. 8.666 de 21/06/93, artigos 70 e 71.

Deverão estar à disposição dos funcionários todos os equipamentos de segurança mínimos.

"A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista poderá comunicar aos órgãos competentes, sem prévia notificação, toda a irregularidade constatada no canteiro de obras, ficando a Contratada sujeita as providências cabíveis e sanções legais em vigor".

1.5. Administração da Obra

Será exercida por engenheiro ou arquiteto, **integrante do quadro da Empresa contratada**, mestre geral e demais pessoal, necessário para boa execução dos serviços, sob fiscalização da Administração Municipal.

1.6. Documentação

A **Contratada** deverá apresentar "ART" recolhida, referente aos serviços contratados e fornecer à **Administração Municipal**, mensalmente, mantendo atualizado e à disposição da fiscalização a caderneta de ocorrência de obra.

A caderneta de ocorrência de obra será fornecida pela **Contratada** e deverá ser mantida na obra com preenchimento diário.

1.7. Normas

A obra deverá atender as Normas em vigor para a execução dos serviços.

2. SERVIÇOS INICIAIS

2.1. Considerações Gerais



A **Contratada** deverá visitar o local onde será construída a obra a fim de eliminar qualquer dúvida.

2.2. Mobilização de Máquinas, Ferramentas e Equipamentos

Utilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários, obedecendo-se a todas as recomendações contidas nas normas em vigor e este serão de inteira responsabilidade da Contratada.

2.3. Instalações Provisórias e Canteiro

Providenciar todas as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra e canteiro para depósito de material.

2.4. Placa da Obra

A placa da obra deverá obedecer aos critérios da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e será fornecida, instalada e mantida pela contratada.

3. PRELIMINARES

3.1. Trânsito e Segurança

Realizar sinalização de trânsito, conforme normas, a fim de garantir a segurança durante a execução da obra. Informar a autoridade de trânsito sobre o início de obra e trechos de intervenção, conforme previsto no **Código de Trânsito Brasileiro, artigo 95.**

4. PAVIMENTAÇÃO

4.1. Retirada dos blocos de pavimento intertravado.

Será medido por área real de pavimento em paralelepípedo ou lajota de concreto, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²).

O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e dos equipamentos adequados para a execução dos serviços de: desmonte



mecanizado de pavimentação em paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive o lastro de areia; o descarregamento; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

Os blocos serão reaproveitados na pavimentação do mesmo local salvo aqueles que estiverem quebrados ou cujo corte não possa ser utilizado no reassentamento.

4.1.2. Movimento de Terra Mecanizado

A **Contratante** executará os serviços obedecendo às normas.

Somente será permitida a execução manual nos casos de pequeno movimento de terra ou se constatada impossibilidade técnica de execução do serviço mecanizado.

A abertura de caixa será executada com equipamento compatível, obedecendo-se as medidas de projeto. O material escavado deverá ser transportado para local conveniente, conforme normas ambientais.

A base será executada utilizando-se solo adequado proveniente de jazida regularizada.

Deverá ser recomposta a base com espessura média de 10cm para receber o berço de areia.

As camadas devem ser compactadas estando o material na umidade ótima do correspondente do ensaio de compactação, admitindo-se uma variação desta umidade de no máximo 2% para mais ou menos, ou menor faixa de variação conforme especificações especialmente elaboradas para a obra.

O grau de compactação deve ser superior a 95%, em relação ao ensaio de proctor normal; e o desvio, em relação à umidade ótima, inferior a 2%.

Serviços incluídos no preço:

Corte, transporte de terra, aterro compactado e acabamentos manuais e mecanizados.

4.1.2. Regularização e compactação mecanizada.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Convênio Secretaria de Turismo – DADE 2015
Obra: Recuperação das Vias em Bloquetes no Centro da Cidade
Local: Paraguaçu Pta./SP
Data: 23/11/2015

Será medido por área de plataforma, aferida na projeção horizontal, com regularização e compactação executada (m^2).

O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

4.1.3 Pavimentação em lajota de concreto:

Será medido pela área total de piso pavimentado com blocos de concreto (m^2).

O item remunera o fornecimento de blocos pré-moldados, articulados, em concreto simples, altamente vibrado e prensado, com resistência média a compressão de 35 MPa, espessura de 8 cm, tipos: sextavado, referência: Glasser G16, fabricação Glasser, ou T 16, fabricação Tatu, ou P61635N, fabricação Presto, ou equivalente, conforme a norma NBR 9781; areia, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: apiloamento da superfície; lançamento e execução do lastro de areia média, com altura média de 5 cm, adensado por meio de rolo compactador; assentamento dos blocos a partir de um meio-fio lateral, em ângulos retos, ou a 45°, em relação ao eixo definido, garantindo o intertravamento e que as juntas entre as peças não excedam a 3 mm; execução de arremates junto ao meio-fio, ou bueiros, ou caixas de inspeção, etc., com blocos serrados, ou cortados, na dimensão mínima de um terço da peça inteira, conforme recomendações do fabricante; compactação das lajotas por meio de rolo compactador, juntamente com espalhamento de camada de areia fina, promovendo o preenchimento completo dos espaços das juntas do pavimento e o conseqüente intertravamento dos blocos. Remunera também o preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, dos pequenos espaços existentes entre os blocos e as bordas de acabamento.

Haverá o reaproveitamento de todos os blocos que estiverem inteiros. Os blocos quebrados ou cujo corte não propicie o perfeito encaixe com as bordas e outros elementos serão substituídos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Convênio Secretaria de Turismo – DADE 2015
Obra: Recuperação das Vias em Bloquetes no Centro da Cidade
Local: Paraguaçu Pta./SP
Data: 23/11/2015

5. SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL:

5.1. Pintura de sinalização viária com tinta acrílica

Será medido por área de pintura executada (m^2).

O item remunera o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços de demarcação de pavimento com tinta a base de resinas vinílicas ou acrílicas, refletorizada com micro esferas de vidro.

A pintura deverá seguir o padrão e cores definidas no projeto de Sinalização Viária.

6. ACESSIBILIDADE:

06.01 Descrição:

. Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg.

Critérios de Medição:

. Será medido pelo volume de aterro compactado (m^3);

. O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra necessário para execução dos serviços de aterro interno, com material existente ou importado, incluindo o apiloamento em camadas, de 20 cm, com maço de 30 kg e a disposição das sobras.

06.02. Lastro de Pedra Britada

. Será medido pelo volume acabado, na espessura indicada em projeto ou memorial descritivo, e, não havendo especificação, adotar espessura de 3 cm (m^3):

a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala;

b) Para a escavação mecanizada, será medido pelo limite.

. O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão-de-obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

06.03.. Piso em Concreto executado no local, Espessura 7cm

. Será medido pelo volume calculado no projeto (m^3);

. O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto executado no local com consumo de 200kgcimento/ m^3 , plasticidade ("slump") de 5 + 1 cm, preparado com brita 1. Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto em lastro

. Será medido pelo volume acabado, nas dimensões indicadas em projeto (m^3);

. O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra necessária para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em lastro; remunera também o apiloamento do terreno, quando necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Convênio Secretaria de Turismo – DADE 2015
Obra: Recuperação das Vias em Bloquetes no Centro da Cidade
Local: Paraguaçu Pta./SP
Data: 23/11/2015

Nivelamento de piso em concreto.

. Será medido por área de piso em concreto nivelado e alisado (m²);

. O item remunera o fornecimento de equipamentos, ferramentas apropriadas e a mão-de-obra especializada necessária para a execução dos serviços: desempenamento de concreto com desempenadeira de madeira. Não remunera o fornecimento, o lançamento e o adensamento do concreto.

06.04. Piso Podotátil

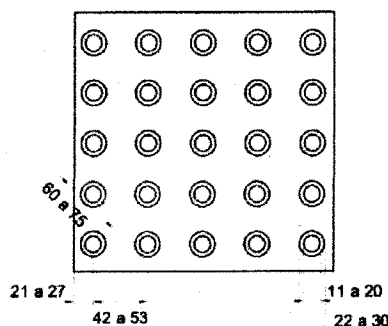
Descrição:

. Piso podotátil várias cores 25 x 25 x 2,5 cm, assentado com argamassa mista.

Critérios de Medição:

. Será medido pela área revestida com ladrilho, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²);

. O item remunera o fornecimento de ladrilho hidráulico podotátil, para portadores de deficiência visual, de 25 x 25 cm, com espessura média de 2,5 cm, em várias cores, referência ladrilho hidráulico Tátil Cônico, fabricação da Fábrica de Pisos Paulista, ou Podo tátil, fabricação Mosaicos Bernardi, ou equivalente; cimento, cal hidratada, areia, materiais acessórios, e a mão-de-obra necessária para os serviços: preparo e aplicação da argamassa mista de assentamento; assentamento de ladrilho hidráulico, conforme paginação prevista em projeto, sobre superfície regularizada, conforme exigências das normas NBR 9457 e NBR 9050 e recomendações dos fabricantes. Não remunera os serviços de regularização da superfície e rejuntamento do piso.



Piso podotátil alerta



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Convênio Secretaria de Turismo – DADE 2015
Obra: Recuperação das Vias em Bloquetes no Centro da Cidade
Local: Paraguaçu Pta./SP
Data: 23/11/2015

04.04.02. Rejuntamento de Piso Podotátil

Descrição:

Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25 x 25 x 2,5 cm) com argamassa Industrializada para rejunte, juntas de 2mm.

Critérios de Medição:

Será medido pela de área piso rejuntado, descontando-se toda e qualquer interferência,

acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²);

O item remunera o fornecimento de argamassa industrializada flexível para rejunte de juntas, em várias cores, para áreas internas, externas, pisos ou paredes, e a mão-de-obra necessária para os serviços de preparo da argamassa, aplicação da argamassa nas juntas, acabamento final com a utilização de esponja macia, ou frisador plástico, ou de acrílico, ou de madeira, e a limpeza das juntas, conforme exigência da norma NBR 9457 e recomendações dos fabricantes.

Eng. Rui Cesar Spera
CREA 0601659760
ART 92221220150938497



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA

OBJETO: RECUPERAÇÃO DAS VIAS EM BLOQUETES NO CENTRO DA CIDADE

PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CONVÊNIO DAE 2015

LOCAIS: R. DOZE DE MARÇO/AV. SETE SETEMBRO/ R. XV NOVEMBRO - CENTRO

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO: 3.604,85m²

DATA: NOVEMBRO/2015

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 24 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U. S/BDI	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONERAÇÃO
1	INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO						
1.1	Placa de identificação para obra (3,00 X 1,50) (1,00 X 1,50)	m2	6,00	386,01	2.316,06	020802	CPOS 164
1.2	Manutenção de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do governo do Estado de São Paulo	m2xmês	144,00	7,38	1.062,72	20803	CPOS 164
1.3	Container alojamento - mínimo 9,20 m ²	unxmês	24,00	238,19	5.716,56	020202	CPOS 164
	Subtotal Item 1				9.095,34		
2	SERVIÇOS PRELIMINARES						
2.1	Limpeza Interna, Demolições e Retiradas						
2.1.1	Desmonte (levantamento) mecanizado de pavimento em paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive acomodação do material	m2	5.108,93	5,92	30.244,87	030606	CPOS 164
2.1.2	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km - somente do material inservível e lastro areia	m3	415,10	8,64	3.586,46	050806	CPOS 164
	Subtotal Item 2				33.831,33		
3	PAVIMENTAÇÃO						
3.1	Base						
3.1.1	Escavação e carga mecanizada para exploração de solo em jazida	m3	510,89	6,14	3.136,86	070101	CPOS 164
3.1.2	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	m3	638,61	6,08	3.882,75	051006	CPOS 164
3.1.3	Compactação de aterro mecanizado a 100% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	m3	510,89	5,31	2.712,83	071203	CPOS 164
3.1.4	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m2	5.108,93	1,62	8.276,47	540101	CPOS 164



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA

OBJETO: RECUPERAÇÃO DAS VIAS EM BLOQUETES NO CENTRO DA CIDADE

PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CONVÊNIO DADE 2015

LOCAIS: R. DOZE DE MARÇO/AV. SETE SETEMBRO/ R. XV NOVEMBRO - CENTRO

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO: 3.604,85m²

DATA: NOVEMBRO/2015

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 24 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U. S/BDI	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONERAÇÃO
3.2	Pavimentação intertravada						
3.2.1	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia - somente mão de obra	m2	4.342,59	13,21	57.365,61	540435	CPOS.164
3.2.2	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia - reposição peças novas	m2	766,34	62,64	48.003,54	540435	CPOS 164
	Subtotal Item 3				123.378,06		
4	PINTURA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						
4.1	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m2	152,41	15,78	2.405,03	970401	CPOS 164
	Subtotal Item 4				2.405,03		
5	ACESSIBILIDADE						
5.1	Demolição manual de revestimento em ladrilho hidráulico, incluindo a base	m2	73,80	5,18	382,28	030403	CPOS 164
5.2	Remoção manual de passeio em pedra portuguesa	m2	169,34	7,85	1.329,32	85384	SINAPI
5.3	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m3	13,63	81,21	1.106,89	050704	CPOS 164
5.4	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m2	243,14	1,62	393,89	540101	CPOS 164
5.5	Lastro de pedra britada	m3	7,29	93,07	678,48	111804	CPOS 164
5.6	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m3	m3	17,02	225,10	3.831,20	110404	CPOS 164



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA

OBJETO: RECUPERAÇÃO DAS VIAS EM BLOQUETES NO CENTRO DA CIDADE

PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CONVÊNIO DADE 2015

LOCAIS: R. DOZE DE MARÇO/AV. SETE SETEMBRO/ R. XV NOVENBRO - CENTRO

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO: 3.604,85m²

DATA: NOVEMBRO/2015

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 24 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U. S/BDI	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONERAÇÃO
5.7	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m3	17,02	43,58	741,73	111602	CPOS 164
5.8	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25x2,5cm), assentado com argamassa mista	m2	32,68	85,38	2.790,22	300403	CPOS 164
	Subtotal Item 5				11.254,01		
CUSTO TOTAL SEM BDI					179.963,77		
BDI				24,06%	43.299,28		
TOTAL COM BDI					223.263,05		

Eng. Rui Cesar Spera
CREA 0601659760
ART 92221220150938497



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Convênio Secretaria de Turismo – DADE 2015
Obra: Revitalização do Pequeno Lago
Local: Rodovia PGP 010 – Paraguaçu Pta./SP
Data: 30/09/2015

DOCUMENTO Nº 2

MEMORIAL DESCRITIVO

CONVÊNIO: SECRETARIA DE TURISMO – DADE 2015

OBRA: REVITALIZAÇÃO DO PEQUENO LAGO

LOCAL: RODOVIA PGP 010 – PARAGUAÇU PAULISTA - SP

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Informações Gerais

Este memorial descritivo é de uso exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ficando proibido a reprodução total ou parcial do mesmo para quaisquer outros fins.

1.2. Prazo da Obra

24 meses.

1.3. Competirá a Administração Municipal ou representante por ela nomeado:

- . Notificar a Contratada sobre todas as irregularidades averiguadas no local da obra e sobre quaisquer decisões tomadas pela mesma sem a prévia autorização da Administração Municipal;

- . Embargar a obra quando a "Contratada" não apresentar os projetos executivos, referentes aos serviços a serem executados, quando for o caso. O reinício só poderá ocorrer após determinação via ofício.

- . Impugnar, mandar demolir e refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

- . Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, no momento da aplicação, averiguando sua qualidade a



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Convênio Secretaria de Turismo – DADE 2015
Obra: Revitalização do Pequeno Lago
Local: Rodovia PGP 010 – Paraguaçu Pta./SP
Data: 30/09/2015

fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo.

1.4. Segurança e Higiene do trabalho

Os serviços obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº. 229 de 26 de fevereiro de 1.967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar, e Lei nº. 8.666 de 21/06/93, artigos 70 e 71.

Deverão estar à disposição dos funcionários todos os equipamentos de segurança mínimos.

“A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista poderá comunicar aos órgãos competentes, sem prévia notificação, toda a irregularidade constatada no canteiro de obras, ficando a Contratada sujeita as providências cabíveis e sanções legais em vigor”.

1.5. Administração da Obra

Será exercida por engenheiro ou arquiteto, **integrante do quadro da Empresa contratada**, mestre geral e demais pessoal, necessário para boa execução dos serviços, sob fiscalização da Administração Municipal.

1.6. Documentação

A **Contratada** deverá apresentar “ART” recolhida, referente aos serviços contratados e fornecer à **Administração Municipal**, mensalmente, mantendo atualizado e à disposição da fiscalização a caderneta de ocorrência de obra.

A caderneta de ocorrência de obra será fornecida pela **Contratada** e deverá ser mantida na obra com preenchimento diário.

1.7. Normas

A obra deverá atender as Normas em vigor para a execução dos serviços.

2. SERVIÇOS INICIAIS

2.1. Considerações Gerais

A **Contratada** deverá visitar o local onde será construída a obra a fim de eliminar qualquer dúvida.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Convênio Secretaria de Turismo – DADE 2015
Obra: Revitalização do Pequeno Lago
Local: Rodovia PGP 010 – Paraguaçu Pta./SP
Data: 30/09/2015

2.2. Mobilização de Máquinas, Ferramentas e Equipamentos

Utilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários, obedecendo-se a todas as recomendações contidas nas normas em vigor e este serão de inteira responsabilidade da Contratada.

2.3. Instalações Provisórias e Canteiro

Providenciar todas as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra e canteiro para depósito de material.

2.4. Placa da Obra

A placa da obra deverá obedecer aos critérios da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e será fornecida, instalada e mantida pela contratada.

3. PRELIMINARES

3.1. Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento

O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a limpeza e regularização para a execução de paisagismo, em jardins e canteiros.

4. PAVIMENTAÇÃO

4.1. Meio-Fio com Sarjeta

Aplicação:

. Nos locais indicados em projeto.

Especificações:

. O meio-fio e sarjeta serão moldadas “in loco”, empregando-se concreto usinado, utilizando-se extrusora tipo GS285, da Pavimac Equipamentos Ltda. ou tecnicamente equivalente, nos locais indicados no projeto.

. Empregar concreto usinado com resistência igual ou superior a 25,0 MPa.

. A implantação das guias e sarjetas, bem como a definição do greide das ruas serão definidas com o acompanhamento do serviço de topografia.

4.2. Movimento de Terra Mecanizado



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Convênio Secretaria de Turismo – DADE 2015
Obra: Revitalização do Pequeno Lago
Local: Rodovia PGP 010 – Paraguaçu Pta./SP
Data: 30/09/2015

A **Contratante** executará os serviços obedecendo às normas.

Somente será permitida a execução manual nos casos de pequeno movimento de terra ou se constatada impossibilidade técnica de execução do serviço mecanizado.

A abertura de caixa será executada com equipamento compatível, obedecendo-se as medidas de projeto. O material escavado deverá ser transportado para local conveniente, conforme normas ambientais.

A base será executada utilizando-se solo adequado proveniente de jazida regularizada.

Deverá ser recomposta a base com espessura média de 10cm para receber o berço de areia.

As camadas devem ser compactadas estando o material na umidade ótima do correspondente do ensaio de compactação, admitindo-se uma variação desta umidade de no máximo 2% para mais ou menos, ou menor faixa de variação conforme especificações especialmente elaboradas para a obra.

O grau de compactação deve ser superior a 95%, em relação ao ensaio de proctor normal; e o desvio, em relação à umidade ótima, inferior a 2%.

Serviços incluídos no preço:

Corte, transporte de terra, aterro compactado e acabamentos manuais e mecanizados.

4.3. Regularização e compactação mecanizada.

Será medido por área de plataforma, aferida na projeção horizontal, com regularização e compactação executada (m²).

O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

4.4. Pavimentação em lajota de concreto:

Será medido pela área total de piso pavimentado com blocos de concreto (m²).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Convênio Secretaria de Turismo – DADE 2015
Obra: Revitalização do Pequeno Lago
Local: Rodovia PGP 010 – Paraguaçu Pta./SP
Data: 30/09/2015

O item remunera o fornecimento de blocos pré-moldados, articulados, em concreto simples, altamente vibrado e prensado, com resistência média a compressão de 35 MPa, espessura de 6 cm, tipos: sextavado, referência: Glasser G16, fabricação Glasser, ou T 16, fabricação Tatu, ou P61635N, fabricação Presto, ou equivalente, conforme a norma NBR 9781; areia, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: apiloamento da superfície; lançamento e execução do lastro de areia média, com altura média de 5 cm, adensado por meio de rolo compactador; assentamento dos blocos a partir de um meio-fio lateral, em ângulos retos, ou a 45°, em relação ao eixo definido, garantindo o intertravamento e que as juntas entre as peças não excedam a 3 mm; execução de arremates junto ao meio-fio, ou bueiros, ou caixas de inspeção, etc., com blocos serrados, ou cortados, na dimensão mínima de um terço da peça inteira, conforme recomendações do fabricante; compactação das lajotas por meio de rolo compactador, juntamente com espalhamento de camada de areia fina, promovendo o preenchimento completo dos espaços das juntas do pavimento e o conseqüente intertravamento dos blocos. Remunera também o preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, dos pequenos espaços existentes entre os blocos e as bordas de acabamento.

5. Cerca em Madeira Decorativa:

5.1. Mourões:

Deverão ser executados conforme projeto em eucalipto tratado.

O item remunera o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços de demarcação, cravação e pintura em esmalte sintético dos mourões da cerca.

5.1. Peitoril:

Deverão ser executados conforme projeto em eucalipto tratado ou madeira aparelhada.

O item remunera o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços de corte, lixamento, instalação e pintura com esmalte sintético das almas e peitoris.

6. Grama:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Convênio Secretaria de Turismo – DADE 2015
Obra: Revitalização do Pequeno Lago
Local: Rodovia PGP 010 – Paraguaçu Pta./SP
Data: 30/09/2015

O item remunera o fornecimento de grama Batatais (*Paspalum notatum*) em placas, terra vegetal, sarrafo em "*Erisma uncinatum*" (conhecida também como Quarubarana ou Cedrinho), ou "*Qualea spp*" (conhecido como Cambará), nas dimensões de 5 x 2,5 cm; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: preparo do solo; plantio das placas justapostas, promovendo a completa forração da superfície; irrigação; cobertura com terra vegetal; e o estaqueamento da grama quando necessário, em áreas determinadas no projeto.

Remunera também a rega e conservação para pega das mudas e a substituição de placas que não pegarem, num prazo de 30 dias.

Eng. Rui Cesar Spera
CREA 0601659760
ART 92221220150944766



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO PEQUENO LAGO
PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
LOCAL: PARQUE BALNEÁRIO
DATA: OUTUBRO/2015

ÁREA DE INTERVENÇÃO: 2.330,91m²
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 24 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U. S/BDI	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONERAÇÃO
1	INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO						
1.1	Placa de identificação para obra (3,00 X 1,50) (1,00 X 1,50)	m2	6,00	386,01	2.316,06	020802	CPOS 164
1.2	Manutenção de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do governo do Estado de São Paulo	m2xmês	144,00	7,38	1.062,72	20803	CPOS 164
1.3	Container alojamento - mínimo 9,20 m ²	unxmês	24,00	238,19	5.716,56	020202	CPOS 164
	Subtotal Item 1				9.095,34		
2	SERVIÇOS PRELIMINARES						
2.1	Limpeza Interna, Demolições e Retiradas						
2.1.1	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	m2	1.252,86	1,04	1.302,97	340102	CPOS 164
2.1.2	Retirada de cerca	m	75,00	6,42	481,50	040110	CPOS 164
2.1.3	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km - somente do material inservível	m3	79,54	8,64	687,23	050806	CPOS 164
	Subtotal Item 2				2.471,70		
3	CERCA DECORATIVA EM MADEIRA						
3.1	Locação para muros, cercas e alambrados	m	154,00	0,73	112,42	021005	CPOS 164
3.2	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira - mourão circular Ø15cm, h=1,50m	m3	1,36	2.370,92	3.224,45	152002	CPOS 164
3.3	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira - alma inferior e peitoril conforme projeto (dimensões 2,5x15cm)	m3	1,16	2.370,92	2.750,27	152002	CPOS 164
3.4	Esmalte em superfície de madeira, inclusive preparo	m2	125,06	21,16	2.646,27	331201	CPOS 164
	Subtotal Item 3				8.733,41		
4	PASSEIO						
4.1	Guia						
4.1.1	Execução de perfil extrusado no local	m3	18,45	260,52	4.806,59	540615	CPOS 164
4.1.2	Concreto usinado, fck = 25,0 MPa - para perfil extrudado	m3	18,45	295,31	5.448,47	110163	CPOS 164



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO PEQUENO LAGO
PROponente: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
LOCAL: PARQUE BALNEÁRIO
DATA: OUTUBRO/2015

ÁREA DE INTERVENÇÃO: 2.330,91m²
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 24 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U. S/BDI	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONERAÇÃO
4.1.3	Escoramento de meio-fio com material local compactado manualmente em faixa de 0.50m	m	473,00	3,32	1.570,36	83718	SINAPI MAIO 15
4.2	Pavimentação intertravada						
4.2.1	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m ²	1.078,05	1,62	1.746,44	540101	CPOS 164
4.2.2	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m ²	1.078,05	51,59	55.616,60	540434	CPOS 164
	Subtotal Item 4				69.188,48		
5	GRAMA						
5.1	Plantio de grama batatais em placas (praças e áreas abertas)	m ²	1.252,86	6,45	8.080,95	340202	CPOS 164
	Subtotal Item 5				8.080,95		
CUSTO TOTAL SEM BDI					97.569,86		
BDI				24,06%	23.475,31		
TOTAL COM BDI					121.045,17		

Eng. Rui Cesar Spera
ART 92221220150944766



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DOCUMENTO Nº 3

MEMORIAL DESCRITIVO
E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto: REMODELAÇÃO DA PISTA DE SKATE

Local: Centro de Convergência Turística

Município: Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Convênio: DADE 2015

Outubro/2015



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

00. CONSIDERAÇÕES GERAIS

00.01. Informações Gerais

O memorial técnico bem como os demais documentos, atendem ao regulamento da Lei Federal 8.666/93 de forma a permitir a licitação da obra em **Regime de Execução Indireta**. Sendo, nesse caso, de uso exclusivo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para contratação e fiscalização da obra destinada à **Remodelação da Pista de Skate**, ficando proibida a reprodução total ou parcial do mesmo para quaisquer outros fins.

O processo será composto de:

- Projeto de Básico;
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Planilha Orçamentária Detalhada Estimativa;
- Cronograma Físico-financeiro e;
- BDI.

00.02. Dados do Projeto

. Área de Construção Existente..... 610,31 m2
. Área do Quiosque.....13,94 m2

00.03. Prazo da Obra

. **24 meses**

00.04. Serviços Iniciais

A Contratada deverá visitar o local onde será construída a obra a fim de eliminar qualquer dúvida.

00.05. Competirá a Contratante:

- Notificar a Contratada sobre todas as irregularidades averiguadas no local da obra e sobre quaisquer decisões tomadas pela mesma sem a prévia autorização da Contratante;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

- Impugnar, mandar demolir e refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização;
- Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, no momento da aplicação, averiguando sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo;
- Indicar profissional responsável pela fiscalização da obra;
- Realizar medições e relatórios mensais dos serviços executados; e
- Expedir o Recebimento Provisório e Definitivo de acordo com o disposto no Contrato.

00.06. Segurança do Trabalho

A Contratada deverá obedecer às normas de segurança em vigor NR 10, NR 18 e demais pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia.

É de inteira responsabilidade da Contratada (sem ônus a Contratante), fornecer os equipamentos de proteção individual a seus funcionários, conforme os critérios das normas em vigor, treinar e manter os mesmos com os referidos equipamentos durante a execução e a permanência na obra.

00.07. Documentação

A Contratada deverá apresentar "ART" recolhida, referente à execução dos serviços contratados e fornecer à Contratante, mensalmente, mantendo atualizado e à disposição da fiscalização o Diário quando do início da obra.

00.08. Administração Local

Os custos da administração local deverão ser previstos pela Contratada nos custos indiretos da obra.

A Contratada deverá manter para Administração local da obra no mínimo um Encarregado Geral, Engenheiro Auxiliar de obra, e demais pessoal, a fim de garantir a supervisão e a execução dos serviços dentro da melhor técnica e segurança.

Os profissionais deverão apontar no diário de obras as tarefas realizadas bem como das equipes e suas atividades.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Caberá ao engenheiro auxiliar da obra a compatibilização dos projetos e obra, esclarecendo as divergências e quando necessário, averiguar o uso adequado de equipamentos mínimos de segurança para cada atividade, de acordo com as normas de segurança vigentes. Todas as soluções necessárias deverão ser comunicadas à fiscalização da **Contratante**, sempre mediante aprovação.

01. INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

01.00. Considerações Gerais

A Instalação e Mobilização, que incidirem sobre a obra está em separado na planilha orçamentária, a fim de atender ao art. 40, inciso XIII da Lei 8.666/93, "limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas";

01.01. Instalação e Fornecimento de Placa para Identificação da Obra (6,00m²)

A Contratada deverá fixar no local a placa de identificação da obra, de acordo com modelo fornecido pela Contratante.

a) Será medido por área de placa executada (m²).

b) O item remunera o fornecimento de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16, ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora; remunera também o fornecimento de pontaletes em Quarubarana ("Erismaucinatum"), conhecido também como Cedrinho, ou Cambará ("Qualeaspp"), de 3" x 3"; cimento; areia; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação da placa. Não remunera as placas dos fornecedores.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



Placa Principal
Medidas

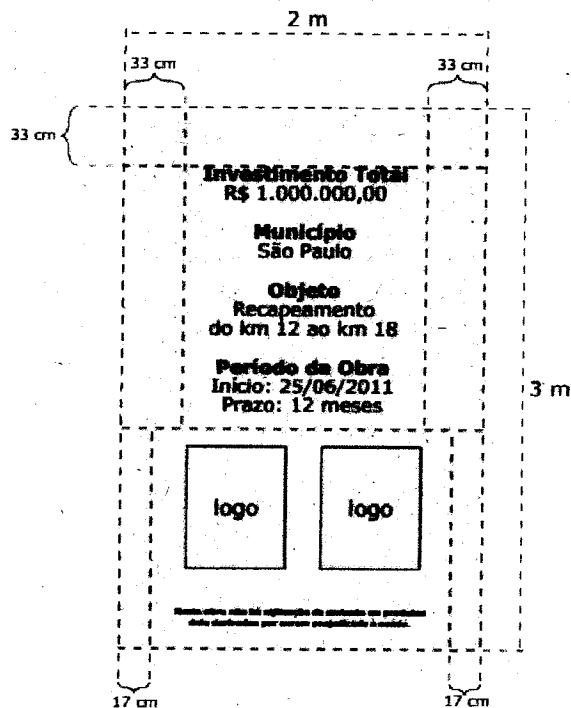
O tamanho-padrão da Placa Principal é de 6 m de largura por 3 m de altura.

Para os textos deve-se usar a fonte Verdana, em caixa alta e em negrito (bold), nos tamanhos:

Cabeçalho - 780 pt ou 20,8 cm de altura.

Nome da obra - 600 pt ou 15,3 cm de altura.

Atenção: O tamanho mínimo permitido para a Placa Principal é de 3 m de largura por 1,5 m de altura.



Placa de Apoio
Medidas

O tamanho-padrão da Placa de Apoio é de 2 m de largura por 3 m de altura.

Para os textos deve-se usar a fonte Verdana, em caixa alta e baixa nos tamanhos:

Texto principal - 300 pt ou 8 cm de altura.

Título: bold.

Informação: regular.

Texto rodapé - 135 pt ou 3,5 cm de altura.

Atenção: O tamanho mínimo permitido para a Placa de Apoio é de 1 m de largura por 1,5 m de altura.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

01.02. Manutenção de Placa de Identificação da Obra

A Contratada realizará a manutenção de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do Governo do Estado de São Paulo

a) Será medido por área manutenção executada no mês (m²xmês).

b) O item remunera a manutenção periódica mensal, constando de limpeza da placa, limpeza do local de instalação (caso de poda de mato e arbustos), verificação e correção (quando for o caso) da estabilidade de fixação das mesmas, conservação das placas, garantindo que as mesmas mantenham sempre condições de visibilidade e leitura adequadas. Remunera também todo ferramental e equipamentos de limpeza, pintura e segurança, veículo inclusive combustível, manutenção e pedágio e demais serviços necessários para a execução dos serviços.

01.03. Depósito e/ou Escritório

Descrição:

. Container alojamento – mínimo 9,20 m²

Critérios de Medição:

. Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês);

. O item remunera a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para alojamento, com área mínima de 9,20 m².

02. SERVIÇOS PRELIMINARES

02.01. Demolições e Retiradas

Executar todas as demolições e retiradas indicadas no projeto e descritas na planilha orçamentária.

Remover todo entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga.

02.02. Remoção de Entulho

Especificações/Recomendações:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

. Remoção de entulho, com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga, com volume de 5,00m³;

. Será medido por volume de entulho retirado, aferido na caçamba (m³);

. O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), abrangendo:

. A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação vigente e normas;

. Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;

. Fornecimento da mão-de-obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;

. Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;

. A mão-de-obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados;

03. INFRAESTRUTURA (FUNDAÇÃO) – Quiosque e Fechamento

03.00. Considerações Gerais

Será executado fundação nos seguintes locais: muros, rampas e alambrados.

03.01. Broca Manual

Especificações/Recomendações:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

- . Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm;
- . Será medido pelo comprimento, considerando-se a distância entre o respaldo inferior do bloco e a extremidade inferior de apoio da broca (m);
- . O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão-de-obra para a perfuração, armação, preparo e lançamento do concreto, para a execução de brocas com diâmetro de 25 cm.

03.02. Escavação Manual

Especificações/Recomendações:

- . Escavação manual em Solo de 1ª e 2ª Categoria em vala ou Cava até 1,50 m;
- . Será medido pelo volume escavado, considerando-se um acréscimo para cada lado, no plano horizontal, em relação às dimensões de cada peça, de 20 cm (m³);
- . O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a escavação manual em solo de 1ª e 2ª categorias em valas ou cavas até 1,50 m de profundidade.

03.03. Compactação de Fundo de Vala

Especificações/Recomendações:

- . Executar regularização do fundo de vala;
- . Compactação de mecânica, sem controle do GC (com compactador placa 400kg).

03.04. Lastro de Brita – 3 cm

Especificações/Recomendações:

- . Será medido pelo volume acabado, na espessura indicada em projeto ou memorial descritivo, e, não havendo especificação, adotar espessura de 3 cm (m³);
- . O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão-de-obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

03.05. Forma em Madeira Comum para Fundação

Aplicação:

- . Viga Baldrame e/ou bloco

Especificações/Recomendações:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

. Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até 0,20 m² (m²);

. O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão-de-obra para execução e instalação da forma, incluindo escoras, gravatas, desmoldante e desforma.

03.06. Armadura em Barra de Aço CA-50 e CA-60

Especificações/Recomendações:

. Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg).

. O item remunera o fornecimento de aço CA-50 e CA60 com fyk igual 500 MPa e 600 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

03.07. Concreto Usinado

Aplicação:

. Viga baldrame e bloco em concreto

Especificações/Recomendações:

. Concreto usinado fck mín 20 MPa;

. Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³);

. O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20,0 MPa, plasticidade ("slump") de 5 + 1 cm, preparado com britas 1 e 2.

03.08. Lançamento e Adensamento de Concreto

Especificações/Recomendações:

. Será medido pelo volume calculado no projeto de formas; sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³);

. O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra necessários para o transporte.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

03.09. Alvenaria de Embasamento e /ou Arrimo - Quiosque

Especificações/Recomendações:

- . Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum;
- . Será medido por volume real, considerando como altura a distância entre o respaldo superior da viga baldrame e a cota do piso acabado (m³).
- . O item remunera o fornecimento de tijolo de barro maciço, cozido, de 5 x 10 x 20 cm, cimento, cal hidratada, areia e a mão-de-obra necessária para a execução da alvenaria;
- . Será com tijolo maciço, assentes com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia, no traço 1:2:8.

03.10. Impermeabilização do Embasamento

Aplicação:

- . Embasamento e paredes em contato com o solo.

Recomendações:

- . Executar impermeabilização a fim de impedir a umidade do solo;
- . Atender as instruções do fabricante quanto a:
 - . Finalidade;
 - . Preparação da superfície;
 - . Preparação da mistura;
 - . Aplicação e;
 - . Consumo.

Especificação:

- . Cimento Cristalizante (Veda Já), Vedacit mais pintura betuminosa ou tecnicamente equivalente.

Fabricante:

- . Otto Baumgart ou similar.

03.11. Reaterro Compactado Manual

Especificações/Recomendações:

- . Reaterro manual apiloado sem controle de compactação;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

- . Será medido pelo volume de reaterro em valas executado (m^3);
- . O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de reaterro manual compactado, com material existente ou importado, sem controle de compactação.

04. SUPERESTRUTURA

04.00. Considerações Gerais

Será executado superestrutura nos seguintes locais: Sanitários Público, Camarins e apoio e Rampa Interna (Palco).

04.01. Forma de Madeira

Especificações/Recomendações:

- . Forma em madeira comum para estrutura;
- . Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até $0,20 m^2 (m^2)$;
- . O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução e instalação de formas, para estrutura, em tábuas de Quarubarana ("*Erisma uncinatum*"), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará ("*Qualea spp*"), de 1" x 12" e pontaletes de Quarubarana ("*Erisma uncinatum*"), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará ("*Qualea spp*"), de 3" x 3"; incluindo cimbramento até 3,00 m de altura, gravatas, sarrafos de enrijecimento, desmoldante, desforma e descimbramento.

04.02. Armadura em Barra de Aço CA-50 e CA-60

Especificações/Recomendações:

- . Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg);
- . O item remunera o fornecimento de aço CA-50 e CA60 com f_y igual 500 MPa e 600 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

04.03. Concreto Usinado



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Aplicação:

. Pilares e Viga

Especificações:

. Concreto usinado fck mín 25 MPa;

. Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³).

. O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 25 MPa, plasticidade ("slump") de 5 + 1 cm, preparado com britas 1 e 2.

04.04. Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura

Especificações/Recomendações:

. Será medido pelo volume calculado no projeto de formas; sendo que o volume da Interseção dos Diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³);

. O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra necessários para o transporte Interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura.

05. ALVENARIA

05.01. Tijolo Cerâmico Laminado

Aplicação:

. Paredes em bloco cerâmico para vedação aparente

Especificações/Recomendações

. Tijolo maciço 5x10x20cm, de 1ª qualidade, a ser aprovado pela contratante antes do seu assentamento;

. Empregar argamassa mista de cimento, cal e areia média no traço 1:2:8.

05.02. Tijolo Comum

Aplicação:

. Caixas de passagens, canaletas, arrimos e outros.

Especificações:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

. Tijolo comum 10x20x5 cm de 1ª qualidade, a ser aprovado pela contratante antes do seu assentamento;

. Empregar argamassa mista de cimento, cal e areia média no traço 1:2:8.

06. COBERTURA

06.01. Estrutura de Madeira

Aplicação:

. Quiosque.

Descrição:

O item remunera o fornecimento de: madeira seca maciça, referência "*Goupia glabra*" (conhecida como Cupiúba), ou "*Erismia uncinatum*" (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou "*Qualea spp*" (conhecida como Cambará), ou "*Manilkara spp*" (conhecida também como Maçaranduba), ou outra madeira classificada conforme a resistência à compressão paralela às fibras de acordo com a NBR 7190, livre de esmagamentos, isenta de defeitos como nós, fendas ou rachaduras, arqueamento, sinais de deterioração por insetos ou fungos, desbitolamento, ou qualquer outro defeito que comprometa a resistência da madeira; ferragem específica para estrutura abrangendo chapas, estribos, braçadeiras, chumbadores, pregos, parafusos e porcas em aço com acabamento galvanizado a fogo; materiais acessórios, conforme determinações do projeto; equipamentos e a mão-de-obra necessária para a confecção e montagem de estrutura completa em tesouras com vãos até 7,00 m, para cobertura em telhas cerâmicas, constituída por: armação principal em treliças paralelas (tesouras) e trama com terças, caibros e ripas, nas dimensões conforme projeto e determinações da NBR 7190.

06.02. Telha de Barro Tipo Romana

Aplicação:

. Nos locais indicados no projeto

Critérios de Medição:

. Será medido pela área de cobertura em projeção horizontal (m²);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

. O item remunera o fornecimento das telhas, materiais, acessórios e a mão-de-obra necessária para a colocação, fixação e emboçamento das telhas.

06.03. Cumeeiras

Aplicação:

. Nos locais indicados no projeto

Especificações/Recomendações:

. Cumeeira de barro emboçados, tipo romana;

. Cumeeira em chapa de alumínio onde a cobertura for em policarbonato alveolar.

CrITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

. Será medido pelo comprimento executado (m);

. O item remunera o fornecimento das peças de cumeeiras, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para o assentamento e emboçamento das peças.

7. REVESTIMENTO

07.01. Chapisco

Aplicação:

. Paredes.

Especificações:

. Utilizar argamassa de cimento e areia;

. Traço 1:4;

. Utilizar areia lavada grossa.

07.02. Emboço Desempenado com Espuma de Poliéster e Emboço Comum

Aplicação:

. Paredes internas e externas e lajes

Especificações:

Empregar argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia;

. Traço 1:2:8;

Recomendação:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

. Não revestir as superfícies antes da completa pega das argamassas, colocados os batentes, embutidas as tubulações e concluída a cobertura.

07.03. Revestimento Parede

Aplicação:

. Bebedouro

Especificações/Recomendações:

. Revestimento em placa cerâmica esmaltada para paredes de 2,5 x 2,5 cm, Assentado com argamassa colante;

. O item remunera o fornecimento de pastilha porcelanizada em placas, com várias cores, natural ou esmaltada, de primeira qualidade (classe A, ou classe extra), indicada para revestimentos internos ou externos, com dimensões de 2,5 x 2,5 cm; argamassa industrializada para assentamento e rejuntamento de pastilhas cerâmicas, porcelanizadas ou de vidro, em várias cores, para uso interno ou externo. Remunera também o fornecimento de soda cáustica em escamas (carbonato de sódio), ácido muriático e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de preparo e aplicação da argamassa industrializada sobre emboço sarrafeado; assentamento das placas das pastilhas; remoção do papel com solução removedora, preparada na proporção de 250 gramas de soda diluída em 5 litros de água; remoção do excesso de cola e resíduos de argamassa com esponja; aplicação da argamassa industrializada para o rejuntamento das pastilhas; limpeza final com solução de ácido muriático diluído em água na proporção de 1:10, para as pastilhas foscas (não esmaltadas), e as demais pastilhas por meio de esponja com água e estopa, conforme recomendações dos fabricantes. Não remunera os serviços de emboço sarrafeado. Referência Comercial: Coleção Arquitetura, Clássica ou Natural da Jatobá; Grupo I, II e III, da Atlas; linha Real da NGK / NTK ou equivalente.

07.04. Rejuntamento

Aplicação:

. Bebedouro

Especificações/Recomendações:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

. Revestimento de cerâmica esmaltada com argamassa industrializada para rejunte, juntas até 3 mm

. Será medido pela área de revestimento rejuntado, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²);

. O item remunera o fornecimento de argamassa industrializada flexível para rejunte de juntas, em várias cores, para áreas internas ou externas, e a mão-de-obra necessária para os serviços de preparo da argamassa, aplicação da argamassa nas juntas, acabamento final com a utilização de esponja macia, ou frisador plástico, ou de acrílico, ou de madeira, e a limpeza das juntas, conforme recomendações dos fabricantes.

08. PISO INTERNO

08.00. Considerações Gerais

Os pisos serão executados somente após a conclusão dos revestimentos das paredes.

Proibir a passagem sobre os pisos executados durante dois dias no mínimo.

08.01. Aterro manual apiloado de Área Interna

Especificações/Recomendações:

. Executar aterro manual compactado internamente em todos os ambientes a fim de permitir a execução dos serviços.

. Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg;

. Será medido pelo volume de aterro compactado (m³);

. O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra necessários para execução dos serviços de aterro interno, com material existente ou importado, incluindo o apiloamento em camadas, de 20 cm, com maço de 30 kg e a disposição das sobras.

08.02. Regularização e compactação manual de terreno com soquete

Regularizar as superfícies e compactar manualmente com soquete, antes do início da execução do lastro de brita e contrapiso.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

08.03. Lastro de pedra britada, e= 3 cm

Recomendações/Especificações:

. Será medido pelo volume acabado, na espessura indicada em projeto ou memorial descritivo, e, não havendo especificação, adotar espessura de 3 cm (m^3);

. O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão-de-obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

08.04. Concreto e Lançamento - Contra-piso espessura 5cm

Aplicação:

. piso do Quiosque

Recomendações/Especificações:

a) Concreto usinado não estrutural mínimo 200 kg cimento / m^3

. Será medido pelo volume acabado, nas dimensões indicadas em projeto (m^3);

. O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado não estrutural, com teor mínimo de 200 kg de cimento por m^3 de concreto.

b) Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro

. Será medido pelo volume acabado, nas dimensões indicadas em projeto (m^3).

. O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em lastro; remunera também o apiloamento do terreno, quando necessário.

08.05. Piso Cimentado

Aplicação:

. Sobre o contra-piso

Especificações:

. Argamassa de regularização e / ou proteção, traço 1:3 (cimento e areia), preparo mecânico, espessura 3 cm;

. Será medido pelo volume de argamassa executada, nas dimensões especificadas em projeto (m^2);

. O item remunera o fornecimento de cimento, areia, equipamentos e a mão-de-obra necessária para o preparo, lançamento e regularização da argamassa.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

08.06. Estucamento e Lixamento de Concreto Deteriorado

O item remunera o fornecimento de cimento branco, cimento, adesivo acrílico tipo Rheamix 104 da MBT, ou Nitobond AR da Anchartec (Fosroc), ou equivalente, disco de desbaste de 7"; inclusive lixa apropriada para desbaste de concreto, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para o preparo, estucamento e lixamento do concreto deteriorado.

09. PINTURA

09.00. Considerações Gerais

Todas as superfícies a pintar, deverão estar secas, serão cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.

As demãos de tinta recomendadas para cada caso são as consideradas mínimas. Deverão ser aplicadas novas demãos, caso a superfície não apresente perfeito acabamento.

09.02. Tinta Acrílica

Aplicação:

. Paredes internas/externas.

Especificações/Recomendações

. Tinta acrílica em massa, inclusive preparo;

. Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras.

O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura; tinta acrílica Standard; diluente (água potável), acabamento fosco acetinado, referência Rende Muito da Coral, ou Rende Muito Cobre Mais Basf-Suvinil, ou Paredes Tinta Acrílica Standard Basf-Glasurit, ou Novacor Paredes Mais ou Aquacril Tinta Acrílica da Sherwin Williams, ou Eucatex Acrílico Rendimento Extra Standard da Eucatex, ou equivalente; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica, em 3 demãos, sobre



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

superfície revestida com massa, conforme especificações do fabricante e norma ABNT NBR 11702, tipo 4.5.2.

09.03. Esmalte em Tubos Metálicos

Descrição:

. Esmalte em superfície metálica, inclusive preparo.

Critérios de Medição:

. O item remunera o fornecimento de fundo óxido de ferro, diluente; tinta esmalte sintético Standard, acabamento acetinado ou brilhante ou fosco, e que atenda à norma NBR 11702, referência tinta esmalte da Sherwin Williams, ou Coralit esmalte sintético da Coral, ou Suvnil esmalte sintético da Glasurit, ou equivalente; diluente aguarrás, ou solvente para sintético; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza e preparo da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta esmalte, em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme especificações do fabricante.

10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

10.00. Considerações Gerais

Executar os serviços de acordo com o projeto executivo e as normas da ABNT e a Contratada deverá apresentar o projeto antes da execução dos serviços à contratante.

10.01. Postes duplo T e telecônico reto

O item remunera o fornecimento do poste de concreto armado com seção duplo "T", com carga nominal de 90 kg e comprimento de 7,50 m; cimento, areia, pedra britada, equipamentos e a mão-de-obra necessária para a instalação completa do poste.

O item remunera o fornecimento de poste telecônico reto, com altura útil de 8,00 m, em aço SAE-1010 / 1020 galvanizado a fogo com base e chumbadores para flangear ou com prolongamento para engastar, referência fabricação Yluminart ou equivalente; materiais complementares e acessórios; equipamentos e a mão-de-obra



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

necessária para a instalação completa do poste, inclusive a execução da base de concreto para a fixação.

10.02. Eletrodutos e cabos

Os eletrodutos serão na bitola adequada:

O item remunera o fornecimento e instalação de eletrodutos e conexões rígidos, em aço carbono de 3/4", tipo médio, com as características: costura longitudinal; luva e protetor de rosca; acabamento externo com galvanização eletrolítica, conforme NBR 13057; buchas, arruelas e braçadeiras em aço maleável galvanizado eletrolítico, para instalações elétricas e de telefonia, aparentes, ou enterradas; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-deobra necessária para a execução dos serviços: escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 0,60 m nas instalações enterradas, ou fixação por meio de braçadeiras quando a tubulação for aparente e a instalação de arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações segas.

. Cabo de cobre flexível bitolas indicadas no projeto Elétrico - isolamento 750 V – 70°C, baixa emissão de Fumaça e gases;

. Será medido por comprimento de cabo instalado (m);

. O item remunera o fornecimento de cabo constituído por: condutores de cobre nu flexível, têmpera mole, classe 4 ou 5 de encordoamento, isolação em composto termoplástico poliolefinico não halogenado e com características de não propagação e auto extinção a fogo, com baixa emissão de fumaça, gases tóxicos e corrosivos, temperatura de 70°C em serviço contínuo, conforme normas: NBR 5410, NBR 13248, NBR NM 280 e NBR 13570, referências: cabos Afumex Plus 450 / 750 V da Prysmian, cabos Flexível Atexsil 750 V da Sil, cabo Flexível ToxFree 750 V da Condu spar, cabo Flexível Nambeiflex Atox 750 V da Nambei, ou equivalente, e mão-de-obra necessária para a instalação do cabo.

10.03. Interruptores

Os interruptores serão do tipo modular de 1ª qualidade.

a) Interruptor com teclas simples e placa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

- . Será medido por conjunto de interruptor instalado (cj);
- . O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor de embutir simples, com duas teclas fosforescentes, com contatos de prata, a prova de faísca, de funcionamento silencioso; remunera também o espelho correspondente;

10.04. Luminárias Internas

a) Teto

Aplicação:

- . Nos locais indicado no projeto elétrico.

Especificação:

- . Obedecer às especificações da luminárias descritas no projeto elétrico;
- . Utilizar reatores eletrônicos.

Fabricante:

- . FAEBER, Philips, Clarão ou equivalente de 1ª qualidade.

Luminária Petalar:

O item remunera o fornecimento e instalação completa de luminária retangular fechada para iluminação de áreas externas, tipo pétala grande, indicada para alturas de 6,00 m até 9,00 m, instalação por meio de adaptador central e distanciadores com opção para 1, 2, 3 ou 4 pétalas; corpo em chapa de aço zincado, com acabamento em pintura, disponível nas cores branco, preto ou alumínio; refletor em alumínio multifacetado anodizado texturizado; difusor em vidro plano transparente temperado; alojamento do equipamento auxiliar no corpo da luminária; receptáculos, reforçados, em porcelana para uma lâmpada, por pétala, de vapor metálico tubular / ovóide, ou sódio tubular / ovóide de 250 / 400 W; referência: DP2305-01, fabricação Lustres Projeto ou equivalente. Não remunera o fornecimento do reator e da lâmpada.

11. INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS

11.00. Considerações Gerais

Todas as deflexões, ângulos e derivações necessárias ao arranjo das tubulações serão feitos por meio de conexões apropriadas a cada caso. Não serão permitidas curvas forçadas nas tubulações.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

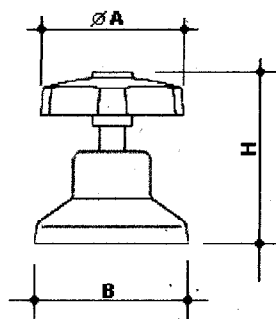
11.02. Água Fria

11.02.01. Registros

a) Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, dn = 3/4" – linha especial;

. Será medido por unidade de registro instalado (un);

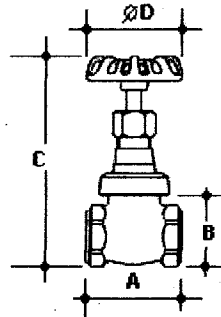
. O item remunera o fornecimento e instalação de registro de gaveta em latão fundido, acabamento cromado com canopla, linha especial, diâmetro nominal de 3/4", inclusive materiais acessórios e de vedação.



REGISTRO DE GAVETA
Dimensões em milímetros



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



REGISTRO DE GAVETA BRUTO
Dimensões em milímetros

➤ Protótipo comercial: Registro de Gaveta com acabamento bruto, uso semi-industrial, referência 1502 B, fabricação Deca / Duratex, ou outro desde que atenda às características acima descritas e às normas vigentes.

11.02.02. Tubos de PVC inclusive conexões

Especificações/Recomendações:

. Tubo pvc rígido, dn = 25 mm, (3/4"), 32mm (1"), 40mm (1 1/4"), 50mm (1 1/2") e 60mm (2"), inclusive conexões;

. Será medido por comprimento (m);

. O item remunera o fornecimento e instalação de tubos de PVC rígido soldável de 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2" e 2"; para rede de água fria domiciliar, inclusive conexões e materiais acessórios; abertura e fechamento de rasgos, para tubulações embutidas; ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm, para tubulações enterradas; ou fixação por grampos ou presilhas quando a Tubulação for aparente.

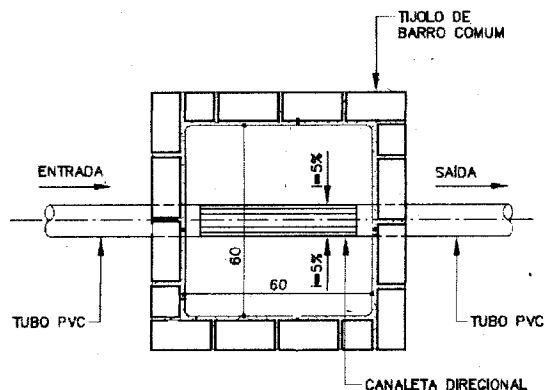
11.03. Esgoto

13.03.01 Caixas

b) Caixa de passagem – 60x60cm



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo



PLANTA

- Lastro de concreto simples – 5cm;
- Alvenaria de tijolos de barro comum (4,5 x 9 x 19cm);
- Tampa de concreto armado – 5cm;
- Argamassa de revestimento da alvenaria e regularização do fundo, com hidrófugo;
- Puxador em barra redonda trefilada $\varnothing=5/16"$ e chapa 16, galvanizadas.

11.03.02. Tubos de PVC inclusive conexões

. Serão de PVC rígido, indicado para instalações prediais de fabricação Tigre, Brasilit ou tecnicamente equivalente, assentados de acordo com as instruções do fabricante (cola ou anéis de borracha), DN conforme indicado no projeto, inclusive conexões;

. Será medido por comprimento de tubulação executada (m).

. O item remunera o fornecimento e instalação de tubos de PVC rígido, diâmetro nominal conforme projeto hidráulico, com ponta e bolsa e anel de borracha; para esgoto domiciliar, inclusive conexões e materiais acessórios; abertura e fechamento de rasgos, para tubulações embutidas; ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm, para tubulações enterradas; ou fixação por grampos ou presilhas quando a tubulação for aparente.

14. FINAIS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

14.01. Limpeza Geral

Permanentemente deverá ser executada a limpeza da obra para evitar o acúmulo de restos de materiais no canteiro, bem como periodicamente todo o entulho proveniente da limpeza deverá ser removido para fora do canteiro e colocado em local conveniente, obedecendo às normas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

14.02. Verificação Final

Proceder à cuidadosa verificação das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações.

Engº Civil Rui Cesar Spera
CREA 0601659760
ART 92221220150947669



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA							
OBJETO: REMODELAÇÃO DA PISTA DE SKATE							
PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA							
CONVÊNIO DADE 2015							
LOCAL: CENTRO DE CONVERGÊNCIA TURÍSTICA				ÁREA DE INTERVENÇÃO: 253,45m2			
DATA: OUTUBRO/2015				PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 24 MESES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U. S/BDI	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONERAÇÃO
1	INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO						
1.1	Placa de identificação para obra (3,00 X 1,50) (1,00 X 1,50)	m2	6,00	386,01	2.316,06	020802	CPOS 164
1.2	Manutenção de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do governo do Estado de São Paulo	m2xmês	144,00	7,38	1.062,72	20803	CPOS 164
1.3	Container alojamento - mínimo 9,20 m²	unxmês	24,00	238,19	5.716,56	020202	CPOS 164
	Subtotal Item 1				9.095,34		
2	SERVIÇOS PRELIMINARES						
2.1	Limpeza, Demolições e Retiradas						
2.1.1	Limpeza manual do terreno (c/ raspagem superficial)	m2	253,45	3,61	914,95	73948/016	SINAPI MAIO 15
2.1.2	Carga manual de entulho em caminhão basculante 6m3	m3	19,01	20,76	394,65	72897	SINAPI MAIO 15
2.1.2	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km	m3	19,01	8,64	164,25	050806	CPOS 164
	Subtotal Item 2				1.473,85		
3	RECUPERAÇÃO DO PISO/RAMPAS E COMPLEMENTO DE PISO						
3.1	piso						
3.1.1	Estucamento e lixamento de concreto deteriorado	m2	696,17	22,44	15.622,05	330104	CPOS 164
3.1.2	Lastro de pedra britada e=3,0cm	m3	2,58	96,07	247,86	111804	CPOS 164
3.1.3	Forma em madeira comum para fundação	m2	2,41	45,94	110,72	090102	CPOS 164
3.1.4	Armadura em tela soldada de aço	kg	139,78	5,52	771,59	100202	CPOS 164
3.1.5	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m3	8,59	295,70	2.540,06	110309	CPOS 164
3.1.6	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m3	8,59	87,16	748,70	111604	CPOS 164



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA							
OBJETO: REMODELAÇÃO DA PISTA DE SKATE							
PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA							
CONVÊNIO DADE 2015							
LOCAL: CENTRO DE CONVERGÊNCIA TURÍSTICA				ÁREA DE INTERVENÇÃO: 253,45m2			
DATA: OUTUBRO/2015				PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 24 MESES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U. S/BDI	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONERAÇÃO
3.1.7	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	30,00	9,57	287,10	112005	CPOS 164
3.2	calçada de contorno						
3.2.1	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m3	13,56	31,96	433,38	061202	CPOS 164
3.2.2	Forma em madeira comum para fundação	m2	5,82	45,94	267,37	090102	CPOS 164
3.2.3	Lastro de pedra britada e=3,0cm	m3	4,07	96,07	391,00	111804	CPOS 164
3.2.4	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m3	6,78	295,70	2.004,85	110309	CPOS 164
3.2.5	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m3	6,78	87,16	590,94	111604	CPOS 164
3.2.6	Cimentado desempenado	m2	135,59	18,33	2.485,36	170302	CPOS 164
3.2.7	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m2	135,59	11,88	1.610,81	330602	CPOS 164
	Subtotal Item 3				28.111,79		
4	PINTURA PAREDES LATERAIS						
4.1	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	m2	116,20	14,49	1.683,74	331005	CPOS 164
4.2	Pintura duas demãos esmalte face aparente de tubulação Ø 2"	m2	96,30	8,47	815,66	15.03.074	FDE abril 15
	Subtotal Item 4				2.499,40		
5	QUIOSQUE						
5.1	Locação de obra						
5.1.1	Locação de obra de edificação	m2	13,94	7,21	100,51	021002	CPOS 164
5.2	Fundação						
5.1.2	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	m	18,00	36,01	648,18	120102	CPOS 164
5.3	Baldrame						
5.3.1	Escavação manual de vala em material de 1ª categoria, até 1,50m	m3	1,73	31,05	53,72	060202	CPOS 164
5.3.2	Lastro de pedra britada e=3,0cm	m3	0,06	96,07	5,76	111804	CPOS 164



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA							
OBJETO: REMODELAÇÃO DA PISTA DE SKATE							
PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA							
CONVÊNIO DADE 2015							
LOCAL: CENTRO DE CONVERGÊNCIA TURÍSTICA				ÁREA DE INTERVENÇÃO: 253,45m2			
DATA: OUTUBRO/2015				PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 24 MESES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U. S/BDI	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONERAÇÃO
5.3.3	Forma em madeira comum para fundação	m2	8,64	45,94	396,92	090102	CPOS 164
5.3.4	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	52,00	5,01	260,52	100104	CPOS 164
5.3.5	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m3	0,65	295,70	192,21	110309	CPOS 164
5.3.6	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m3	0,65	87,16	56,65	111604	CPOS 164
5.3.7	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	m3	0,43	472,76	203,29	140102	CPOS 164
5.3.8	Impermeabilização com cimento cristalizante para pressão hidrostática positiva	m2	16,56	22,72	376,24	321706	CPOS 164
5.3.9	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m3	1,08	9,65	10,42	061104	CPOS 164
5.4	Estrutura						
5.4.1	Forma em madeira comum para estrutura	m2	20,88	102,38	2.137,69	090103	CPOS 164
5.4.2	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	122,00	5,01	611,22	100104	CPOS 164
5.4.3	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m3	1,22	295,70	360,75	110309	CPOS 164
5.4.4	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m3	1,22	60,20	73,44	111606	CPOS 164
5.5	Cobertura						
5.5.1	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos até 7,00 m	m2	19,43	76,87	1.493,58	150101	CPOS 164
5.5.2	Telha de barro tipo romana	m2	19,43	33,41	649,16	160203	CPOS 164
5.5.3	Cumeeira de barro emboçado tipo romana	m	6,79	15,08	102,39	160223	CPOS 164
5.6	Alvenaria de tijolo aparente						
5.6.1	Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo laminado	m2	9,40	142,13	1.336,02	140304	CPOS 164
5.7	tampo de banco e bebedouro						
5.7.1	Placas, vigas e pilares em concreto armado, pré-moldado - fck= 25 Mpa	m3	0,29	1.409,89	408,87	150553	CPOS 164
5.7.2	Estucamento e lixamento de concreto	m2	2,40	20,09	48,22	330105	CPOS 164
5.7.3	Verniz acrílico	m2	2,40	17,58	42,19	330375	CPOS 164



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA							
OBJETO: REMODELAÇÃO DA PISTA DE SKATE							
PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA							
CONVÊNIO DADE 2015							
LOCAL: CENTRO DE CONVERGÊNCIA TURÍSTICA				ÁREA DE INTERVENÇÃO: 253,45m2			
DATA: OUTUBRO/2015				PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 24 MESES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U. S/BDI	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONERAÇÃO
5.8	Revestimento pilares e vigas						
5.8.1	Chapisco	m2	20,88	3,85	80,39	170202	CPOS 164
5.8.2	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m2	20,88	13,87	289,61	170214	CPOS 164
5.8.3	Revestimento em pastilha de porcelana natural ou esmaltada de 2,5 x 2,5 cm, assentado e rejuntado com argamassa colante industrializada	m2	7,70	140,70	1.083,39	181212	CPOS 164
5.9	Piso interno						
5.9.1	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m3	3,55	31,96	113,46	061202	CPOS 164
5.9.2	Lastro de pedra britada e=3,0cm	m3	0,36	96,07	34,59	111804	CPOS 164
5.9.3	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m3	0,59	295,70	174,46	110309	CPOS 164
5.9.4	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m3	0,59	87,16	51,42	111604	CPOS 164
5.9.5	Cimentado desempenado	m2	13,94	18,33	255,52	170302	CPOS 164
5.10	Calçada externa l=1,00m						
5.10.1	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m3	1,81	31,96	57,85	061202	CPOS 164
5.10.2	Forma em madeira comum para fundação	m2	1,35	45,94	62,02	090102	CPOS 164
5.10.3	Lastro de pedra britada e=3,0cm	m3	0,54	96,07	51,88	111804	CPOS 164
5.10.4	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m3	0,90	295,70	266,13	110309	CPOS 164
5.10.5	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m3	0,90	87,16	78,44	111604	CPOS 164
5.10.6	Cimentado desempenado	m2	18,06	18,33	331,04	170302	CPOS 164
5.11	hidráulica						
5.11.1	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	m	20,00	16,26	325,20	460102	CPOS 164
5.11.2	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4' - linha especial	un	1,00	66,67	66,67	470202	CPOS 164



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA							
OBJETO: REMODELAÇÃO DA PISTA DE SKATE							
PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA							
CONVÊNIO DADE 2015							
LOCAL: CENTRO DE CONVERGÊNCIA TURÍSTICA				ÁREA DE INTERVENÇÃO: 253,45m2			
DATA: OUTUBRO/2015				PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 24 MESES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U. S/BDI	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONERAÇÃO
5.11.3	Torneira curta sem rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4´	un	6,00	27,83	166,98	440344	CPOS 164
5.11.4	Sifão plástico sanfonado universal de 1´	un	4,00	17,06	68,24	442001	CPOS 164
5.11.5	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	10,00	18,64	186,40	460201	CPOS 164
5.11.6	Caixa de inspeção em alvenaria de tijolo maciço 60x60x60cm, revestida intenamente com barra lisa (cimento e areia traço 1:4), e=2cm, com tampa pré moldada de concreto e fundo de concreto 15 Mpa, tipo C - escavação e confecção	un	1,00	130,79	130,79	74104/001	SINAPI MAIO 15
5.12	elétrica						
5.12.1	Caixa de medição tipo II (300 x 560 x 200) mm, padrão concessionárias	un	1,00	164,51	164,51	360301	CPOS 164
5.12.2	Poste de concreto duplo T, 90 kg, H = 7,50 m	un	1,00	693,05	693,05	680131	CPOS 164
5.12.3	Haste de aterramento de 3/4´ x 3,00 m	un	1,00	92,33	92,33	420519	CPOS 164
5.12.4	Tampa para caixa de inspeção cilíndrica, aço galvanizado	un	1,00	23,86	23,86	420530	CPOS 164
5.12.5	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h= 250 mm	un	1,00	16,76	16,76	420531	CPOS 164
5.12.6	caixa de passagem 40x40x50 fundo brita com tampa	un	1,00	145,93	145,93	83447	SINAPI MAIO 15
5.12.7	Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 3/4´ - com acessórios	m	5,00	19,62	98,10	380404	CPOS 164
5.12.8	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórls	m	10,00	6,60	66,00	381301	CPOS 164
5.12.9	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	45,00	2,06	92,70	390216	CPOS 164
5.12.10	Interruptor com 1 tecla simples e placa	cj	1,00	13,19	13,19	400502	CPOS 164



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA							
OBJETO: REMODELAÇÃO DA PISTA DE SKATE							
PROponente: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA							
CONVÊNIO DADE 2015							
LOCAL: CENTRO DE CONVERGÊNCIA TURÍSTICA				ÁREA DE INTERVENÇÃO: 253,45m2			
DATA: OUTUBRO/2015				PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 24 MESES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U. S/BDI	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONERAÇÃO
5.12.11	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	cj	1,00	13,78	13,78	400445	CPOS 164
5.12.12	Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 32W	un	1,00	38,62	38,62	411407	CPOS 164
5.12.13	Reator eletrônico de alto fator de potência com partida instantânea, para duas lâmpadas fluorescentes tubulares, base bipino bilateral, 32 W - 127 V / 220 V	un	1,00	25,51	25,51	410975	CPOS 164
5.12.14	Lâmpada fluorescente tubular, base bipino bilateral de 32 W	un	2,00	5,72	11,44	410707	CPOS 164
5.13	Pintura						
5.13.1	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	m2	13,18	14,49	190,98	331005	CPOS 164
5.13.2	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m2	32,00	11,88	380,16	330602	CPOS 164
	Subtotal Item 5				15.509,35		
6	ILUMINAÇÃO EXTERNA						
6.1	Poste telecônico curvo em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 8,00 m	un	4,00	1.141,38	4.565,52	411026	CPOS 164
6.2	Suporte tubular de fixação em poste para 2 luminárias tipo pétala	un	4,00	59,31	237,24	411145	CPOS 164
6.3	Luminária retangular fechada para iluminação externa em poste, tipo pétala grande	un	8,00	260,19	2.081,52	411110	CPOS 164
6.4	Reator eletromagnético de alto fator de potência, para lâmpada vapor de sódio 250 W / 220 V	un	8,00	66,87	534,96	410925	CPOS 164
6.5	Lâmpada de vapor de sódio elipsoidal ou tubular, base E40 de 250 W	un	8,00	25,68	205,44	410524	CPOS 164
6.6	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios	m	30,00	6,60	198,00	381301	CPOS 164



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA							
OBJETO: REMODELAÇÃO DA PISTA DE SKATE							
PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA							
CONVÊNIO DADE 2015							
LOCAL: CENTRO DE CONVERGÊNCIA TURÍSTICA				ÁREA DE INTERVENÇÃO: 253,45m2			
DATA: OUTUBRO/2015				PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 24 MESES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U. S/BDI	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONERAÇÃO
6.7	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m	150,00	2,06	309,00	390216	CPOS 164
6.8	caixa de passagem 40x40x50 fundo brita com tampa	un	5,00	145,93	729,65	83447	SINAPI MAIO 15
6.9	Haste de aterramento de 3/4´ x 3,00 m	un	1,00	92,33	92,33	420519	CPOS 164
6.10	Tampa para caixa de inspeção cilíndrica, aço galvanizado	un	1,00	23,86	23,86	420530	CPOS 164
6.11	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h= 250 mm	un	1,00	16,76	16,76	420531	CPOS 164
Subtotal Item 6					8.994,28		
7	FECHAMENTO						
7.1	Mureta para fixação do alambrado h=0,30m total - 148,00m						
7.1.1	Fundação						
7.1.1.1	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	m	147,50	36,01	5.311,48	120102	CPOS 164
7.1.2	Baldrame						
7.1.2.1	Escavação manual de vala em material de 1ª categoria, até 1,50m	m³	17,76	31,05	551,45	060202	CPOS 164
7.1.2.2	Lastro de pedra britada e=3,0cm	m³	0,67	96,07	64,37	111804	CPOS 164
7.1.2.3	Forma em madeira comum para fundação	m²	88,80	45,94	4.079,47	090102	CPOS 164
7.1.2.4	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	532,80	5,01	2.669,33	100104	CPOS 164
7.1.2.5	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m³	6,66	295,70	1.969,36	110309	CPOS 164
7.1.2.6	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	6,66	87,16	580,49	111604	CPOS 164
7.1.2.7	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	11,10	9,65	107,12	061104	CPOS 164
7.2	Fechamento						
7.2.1	Locação para muros, cercas e alambrados	m	148,00	0,73	108,04	021005	CPOS 164



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA							
OBJETO: REMODELAÇÃO DA PISTA DE SKATE							
PROponente: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA							
CONVÊNIO DADA 2015							
LOCAL: CENTRO DE CONVERGÊNCIA TURÍSTICA				ÁREA DE INTERVENÇÃO: 253,45m2			
DATA: OUTUBRO/2015				PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 24 MESES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. U. S/BDI	TOTAL	CÓDIGO	FONTE COM DESONERAÇÃO
7.2.2	Cerca em tela de aço galvanizado de 2', montantes em mourões de concreto com ponta inclinada e arame farpado	m	148,00	92,25	13.653,00	340505	CPOS 164
7.3	portoes						
7.3.1	Forma em madeira comum para estrutura	m²	3,20	102,38	327,62	090103	CPOS 164
7.3.2	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	16,00	5,01	80,16	100104	CPOS 164
7.3.3	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m³	0,16	295,70	47,31	110309	CPOS 164
7.3.4	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	0,16	87,16	13,95	111604	CPOS 164
7.3.5	Portão de abrir em gradil eletrofundido, malha 5 x 15 cm	m²	5,00	723,10	3.615,50	340535	CPOS 164
	Subtotal Item 7				33.178,65		
CUSTO TOTAL SEM BDI					98.862,66		
BDI				24,06%	23.786,36		
TOTAL COM BDI					122.649,02		
Eng. Rui Cesar Spera CREA 0601659760 ART 92221220150947669							



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 01018-010 -

CERTIDÃO

Processo nº: **2052452-94.2016.8.26.0000**
Classe - Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Atos Administrativos**
Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista**
Réu: **Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista**
Relator(a): **Evaristo dos Santos**
Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Certifico que na presente data foi efetuada a transmissão via *fac-símile* do inteiro teor do r.despacho de fls. 331/332.
Certifico, ainda, que foi confirmada a recepção legível, de três folhas, pelo(a) funcionário(a) Sr.(a) Luciana da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

São Paulo, 28 de março de 2016

Brigitte Cavagliano - mat. M814414

Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADIn nº 2.052.452-94.2016.8.26.0000 – São Paulo

Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

(Lei nº 2.975/15)

Vistos, etc.

1. Trata-se de **ação direta de inconstitucionalidade** da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista tendo por objeto a **Lei Municipal nº 2.975/15**, de 23.12.15 (fls. 19/24), que “... *estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016*”.

Sustentou, em resumo, a inconstitucionalidade da norma. A Câmara Municipal rejeitou o PL 38/15, uma vez não obtida aprovação da maioria absoluta dos vereadores no segundo turno de votação, arquivando-o. O Prefeito Municipal promulgou a Lei nº 2.975/15, a despeito da rejeição e do arquivamento. Aprovação é ato imperfeito. PL deveria ter sido reapresentado pelo Prefeito. Configurada violação à autonomia e separação de Poderes. Havendo a rejeição do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser utilizados créditos especiais e suplementares. Configurada violação aos arts. 5º, 19 e 175, §§ 4º e 5º, da Constituição Estadual; arts. 2º e 166, §8º, da Constituição Federal, além de preceitos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.949/2015. Daí a suspensão liminar e a declaração de inconstitucionalidade (fls. 01/16).

2. Em face da natureza da pretensão e à luz dos elementos existentes nos autos, em perfunctório exame como próprio ao momento processual, vislumbro **presentes** os pressupostos legais (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.868/99) (a) – *fumus boni iuris* – aparente violação à separação de Poderes, dada a promulgação (fls. 19/24) da lei orçamentária anual pelo Prefeito a despeito da rejeição (fls. 324/325) do projeto pela Câmara Municipal; e (b) – *periculum in mora* – possível prejuízo à Municipalidade decorrente da execução de ~~orçamento não aprovado~~ pelo Poder Legislativo local. Destarte, **concedo a liminar para suspender a validade** (cf. GILMAR FERREIRA MENDES – “Controle Abstrato de Constitucionalidade: ADI, ADC e ADO – comentários à Lei n. 9.868/99” – Ed. Saraiva – 2012 – p. 328) da **Lei Municipal nº 2.975/15**, de 23.12.15 (fls. 19/24), *ex nunc*, até o julgamento desta ação. **Oficie-se**.

Solução não inviabiliza governabilidade, embora a possa dificultar. Abrem-se alternativas lançadas em doutrina (v.g. – REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA – “Curso de Direito Financeiro” – ed. Revista dos Tribunais – 2008 – p. 351/352) e jurisprudência (ARg nº 990.10.016908-4/50000 – j. de 28.04.10 – Rel. Des. CAUDURO PADIN).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Cite-se o douto Procurador-Geral do Estado para, querendo, contestar a ação, no prazo legal.
4. Solicitem-se informações ao Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista.
5. Após, à douta Procuradoria de Justiça. Int.

São Paulo, 23 de março de 2016.

EVARISTO DOS SANTOS
Relator
(assinado eletronicamente)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.975, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista para o exercício
financeiro de 2016.**

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **NÃO APROVOU** o Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2016, porém, ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, contribuições e outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	NOMECLATURA	ADM DIRETA	ADM INDIRETA	TOTAL
1100	Receita Tributária	17.286.500,00	0,00	17.286.500,00
1200	Receita de Contribuição	1.691.900,00	4.324.000,00	6.015.900,00
1300	Receita Patrimonial	823.350,00	7.720.000,00	8.543.350,00
1600	Receita de Serviços	649.070,00	0,00	649.070,00
1700	Transferências Correntes	106.296.875,28	0,00	106.296.875,28
1900	Outras Receitas Correntes	5.818.900,00	815.000,00	6.633.900,00
	Dedução FUNDEB(-)	-12.905.160,00	0,00	-12.905.160,00
7210	Rec. Intra-orçamentária	0,00	12.467.000,00	12.467.000,00
	TOTAL DA RECEITAS CORRENTES	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28
2100	Operação de Créditos	0,00	0,00	0,00
2200	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2400	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
	TOTAL Geral	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 2 de 6

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total fixada é de R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), distribuídas entre os órgãos orçamentários; conforme o art. 4º desta Lei.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	144.987.435,28
1 Legislativa	3.000.000,00
2 Judiciária	527.470,00
4 Administração	13.005.525,13
6 Segurança Pública	649.604,00
8 Assistência Social	4.388.548,28
9 Previdência Social	10.864.000,00
10 Saúde	32.493.347,48
12 Educação	37.604.435,39
13 Cultura	947.100,00
15 Urbanismo	9.190.455,00
16 Habitação	10.000,00
18 Gestão Ambiental	767.600,00
20 Agricultura	928.200,00
23 Comércio e Serviços	3.171.000,00
26 Transporte	1.602.450,00
27 Desporto e Lazer	1.377.400,00
28 Encargos Gerais	7.487.300,00
99 Reserva de Contingência	16.973.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES	144.987.435,28
31 Ação Legislativa	3.000.000,00
61 Ação Judiciária	527.470,00
122 Administração Geral	16.088.525,13
124 Controle Interno	55.500,00
125 Normatização e Fiscalização	417.500,00
181 Policiamento	614.604,00
182 Defesa Civil	35.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	52.500,00
244 Assistência Comunitária	4.336.048,28
272 Previdência do Regime Estatutário	10.864.000,00
301 Atenção Básica	11.034.985,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 3 de 6

302	Assistência Hospital e Ambulatorial	14.397.657,48
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.971.805,00
304	Vigilância Sanitária	439.650,00
305	Vigilância Epidemiológica	1.093.250,00
306	Alimentação e Nutrição	1.833.500,00
361	Ensino Fundamental	21.420.308,39
365	Educação Infantil	14.350.627,00
392	Difusão Cultura	947.100,00
451	Infraestrutura Urbana	920.000,00
452	Serviços Urbanos	8.753.455,00
482	Habitação e Urbanismo	10.000,00
542	Controle Ambiental	284.600,00
606	Extensão Rural	928.200,00
695	Turismo	3.171.000,00
791	Transporte Aéreo	10.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.592.450,00
812	Desporto Comunitário	1.377.400,00
843	Serviço da Dívida Interna	3.837.000,00
846	Outros Encargos Especiais	3.650.300,00
997	Reserva de Contingência - RPPS	14.886.000,00
999	Reserva de Contingência	2.087.000,00

03 - Por Elemento		144.987.435,28
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	5.146.000,00
3.1.90.03	Pensões	1.528.000,00
3.1.90.04	Contratação Pro Tempo Determinado	386.100,00
3.1.90.05	Outros Serviços Previdenciários	2.250.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.227.920,25
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.043.405,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	25.000,00
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	1.535.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária	6.450.000,00
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	60.000,00
3.2.90.91	Sentenças Judiciais	2.650.000,00
3.3.20.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	720.000,00
3.3.20.03	Pensões	80.000,00
3.3.50.41	Contribuições	55.000,00
3.3.50.43	Subvenção Sociais	1.627.025,28
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Públicos	1.114.176,95
3.3.90.14	Diárias - Pessoa Civil	457.650,00
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	502.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	8.299.192,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	51.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.029.750,00
3.3.90.33	Passagem e Despesa de Locomoção	118.200,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	150.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 4 de 6

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	1.902.983,19
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	29.060.811,72
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.068.300,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	38.200,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	5.000,00
3.3.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	14.720,89
3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	3.905.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	120.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.816.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.511.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	100.000,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.855.000,00
4.6.91.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra-Orçamentária	2.112.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	16.973.000,00

04 - Por Categorias Econômicas	144.987.435,28
3 Despesa Corrente	119.500.435,28
4 Despesa de Capital	8.544.000,00
9 Reserva de Contingência	16.973.000,00

05 - Por Órgão de Administração	144.987.435,28
Administração Direta	119.237.435,28
Poder Legislativo	
1 Câmara Municipal	3.000.000,00
Poder Executivo	116.237.435,28
2 Gabinete do Prefeito e Dependências	3.818.206,49
3 Depto de Administração e Finanças	4.803.420,89
4 Depto de Obras e Serviços Públicos	7.995.327,50
5 Depto de Agricultura e Abastecimento	971.200,00
6 Depto de Educação	37.604.435,39
7 Depto de Cultura	947.100,00
8 Depto de Turismo	3.171.000,00
9 Depto de Esporte e Lazer	1.377.400,00
10 Depto de Saúde	32.493.347,48
11 Depto de Assistência Social	4.388.548,28
12 Depto de Segurança, Trânsito e Transporte	1.264.829,00
13 Depto de Assuntos Jurídicos	527.470,00
14 Encargos Gerais do Município	11.395.300,00
15 Depto de Meio Ambiente e Projetos Especiais	4.499.550,00
16 Depto de Planejamento	409.800,00
17 Depto de Indústria, Comércio e Serviços	233.500,25
18 Depto de Recursos Humanos	164.500,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 5 de 6

19 Depto de Urbanismo e Habitação	172.500,00
Administração Indireta	25.750.000,00
1 Inst. Munic. de Seguridade Social	25.750.000,00

Seção IV - Da Autorização para Abertura e Operações de Crédito

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001; e art. 7º da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 6 de 6

II - contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente;

III - conceder auxílios e subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, consoantes disposições da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de dezembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 038, 15
Protocolo na Câmara: 20. 548 Data: 30, 09, 15
Autógrafo: _____ Data de Aprovação: _____
Publicação: Solene Estância Data: 30, 12, 2015 Edição: 2288
Visto do servidor responsável: Rdo

Projeto de Lei 38/2015

Identificação Básica

Tipo: PLO - Projeto de Lei

Número:
38/2015

Data: 30/09/2015

Outras Numerações: Protocolo 20548/2015

Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Autor: Prefeito Municipal

Texto Integral:



Normas Jurídicas Vinculadas

Lei Ordinaria 2975/2015

Outras Informações

Em Tramitação? Não **Matéria Polêmica?** **Regime Tramitação:** Ordinária

Documentos Acessórios



Nome: Parecer nº 032/15 **Tipo:** Parecer **Data:** 26/11/2015

Autor: Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade

Tramitação

Data: 30/12/2015

Origem: Executivo Municipal

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Arquivado

Última Ação: Lei Municipal correspondente foi promulgada pelo Executivo em 30/12/2015.

Data: 18/12/2015

Origem: Plenário

Destino: Departamento Legislativo

Turno: Segundo

Situação: Rejeitado

Última Ação: Rejeitado em 2º turno por falta de quórum de maioria absoluta, tendo recebido 6 votos favoráveis x 5 votos contrários, uma ausência, na 41ª Sessão Extraordinária. Arquive-se.

Data: 17/12/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Plenário

Turno: Segundo

Situação: Incluído na pauta da Ordem do Dia

Última Ação: Incluso na pauta da 41ª Sessão Extraordinária de 18/12/2015.

Data: 07/12/2015

Origem: Plenário

Destino: Departamento Legislativo

Turno: Primeiro

Situação: Aprovado

Última Ação: Aprovado em 1º turno por 10 votos favoráveis x 2 votos contrários. À próxima Sessão Plenária para apreciação em 2º turno.

Data: 04/12/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Plenário

Turno: Primeiro

Situação: Incluído na pauta da Ordem do Dia

Última Ação: Incluso na pauta da Ordem do Dia da 60ª Sessão Ordinária de 07/12/2015, para deliberação em 1º turno.

Data: 28/11/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Em atenção ao §2º do art. 274 do RI, foi publicado para ciência da população, comunicado da Presidência sobre teor do Parecer da COFC e da Emenda apresentada.

Data: 26/11/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Parecer Protocolizado

Última Ação: COFC emitiu parecer favorável ao Projeto, rejeitando, na forma regimental, a Emenda Modificativa nº 005/15 apresentada pelos Vereadores. Finalizado.

Data: 17/11/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência encaminhou à COFC as informações recebidas do Executivo. Prazo da Comissão volta a fluir a partir de 18/11/2015.

Data: 13/11/2015

Origem: Executivo Municipal

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Sr. Prefeito encaminhou ofício com as informações solicitadas pela COFC.

Data: 04/11/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Executivo Municipal

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência oficiou ao Sr. Prefeito requisitando as informações necessárias. Prazo da COFC suspenso até o recebimento da resposta.

Data: 29/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Nos termos do art. 100 do Regimento Interno, a COFC solicitou informações complementares ao Sr. Prefeito Municipal para análise do projeto.

Data: 26/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Aguardando Parecer

Última Ação: Aguardando análise e parecer da COFC.

Data: 23/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: COFC recebeu, no último dia destinado a essa finalidade, uma (1) Emenda de autoria dos vereadores, a qual será apreciada pela Comissão.

Data: 22/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Audiência Pública realizada em 22/10/2015, às 15h30min, no Plenário da Câmara.

Data: 20/10/2015

Origem: Departamento Adm. e Financeiro

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Parecer Protocolizado

Última Ação: Finalizado o parecer da Diretoria de Administração e Finanças.

Data: 17/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Edital de convocação de Audiência Pública publicado no Jornal "A Semana".

Data: 14/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: COFC expediu Edital convocando a população para Audiência Pública a ser realizada no dia 21/10/2015, às 15h30min.

Data: 13/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Departamento Adm. e Financeiro

Situação: Aguardando Parecer

Última Ação: COFC encaminha projeto ao Departamento Administrativo e Financeiro para análise e parecer.

Data: 13/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Procuradoria Jurídica

Situação: Aguardando Parecer

Última Ação: COFC encaminha projeto à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

Data: 13/10/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência encaminha projeto à COFC, responsável pelo recebimento de Emendas.

Data: 10/10/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Comunicado sobre recebimento e prazo de Emendas, bem como, o texto do projeto foram publicados no Jornal "A Semana", edição de 10/10/2015.

Data: 06/10/2015

Origem: Plenário

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência expede comunicado à população informando prazo de Emendas no período de 14 a 23/10/2015.

Data: 05/10/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Plenário

Situação: Apresentado no Plenário

Última Ação: Na 56ª Sessão Ordinária o Plenário foi ciente sobre o recebimento do projeto, ocasião em que os Vereadores receberam as respectivas cópias reprográficas.

Data: 30/09/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Protocolizado na Secretaria

Última Ação: Aguardando ciência ao Plenário.

retomar



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 446/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 038 /2015 (Lei Orçamentária Anual).

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016"*, e a respectiva Mensagem deste Executivo.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF

CN Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.548 30/09/2015 09:38:00
Responsável: *mg*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MENSAGEM DO EXECUTIVO

Projeto de Lei nº. 038, de 29 de setembro de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual, que **"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016"**, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que a presente proposta orçamentária para o próximo exercício foi elaborada de acordo com os programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas, conforme normas vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta orçamentária em questão, lembrando que a mesma deverá ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa ordinária, consoante as disposições do artigo 29, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Membros dessa egrégia Casa de Leis os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 038, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista para o exercício
financeiro de 2016.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, contribuições e outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	NOMECLATURA	ADM DIRETA	ADM INDIRETA	TOTAL
1100	Receita Tributária	17.286.500,00	0,00	17.286.500,00
1200	Receita de Contribuição	1.691.900,00	4.324.000,00	6.015.900,00
1300	Receita Patrimonial	823.350,00	7.720.000,00	8.543.350,00
1600	Receita de Serviços	649.070,00	0,00	649.070,00
1700	Transferências Correntes	106.296.875,28	0,00	106.296.875,28
1900	Outras Receitas Correntes	5.818.900,00	815.000,00	6.633.900,00
	Dedução FUNDEB(-)	-12.905.160,00	0,00	-12.905.160,00
7210	Rec. Intra-orçamentária	0,00	12.467.000,00	12.467.000,00
	TOTAL DA RECEITAS CORRENTES	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28
2100	Operação de Créditos	0,00	0,00	0,00
2200	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2400	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
	TOTAL Geral	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28

CM Paraguaçu Paulista

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93

Av. Siqueira Campos, 1.430 - Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 13.700-000

Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 - gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

Data/Hora

20.548 30/09/2015 09:38:00

Responsável: *my*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 2 de 6

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total fixada é de R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), distribuídas entre os órgãos orçamentários, conforme o art. 4º desta Lei.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	144.987.435,28
1 Legislativa	3.000.000,00
2 Judiciária	527.470,00
4 Administração	13.005.525,13
6 Segurança Pública	649.604,00
8 Assistência Social	4.388.548,28
9 Previdência Social	10.864.000,00
10 Saúde	32.493.347,48
12 Educação	37.604.435,39
13 Cultura	947.100,00
15 Urbanismo	9.190.455,00
16 Habitação	10.000,00
18 Gestão Ambiental	767.600,00
20 Agricultura	928.200,00
23 Comércio e Serviços	3.171.000,00
26 Transporte	1.602.450,00
27 Desporto e Lazer	1.377.400,00
28 Encargos Gerais	7.487.300,00
99 Reserva de Contingência	16.973.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES	144.987.435,28
31 Ação Legislativa	3.000.000,00
61 Ação Judiciária	527.470,00
122 Administração Geral	16.088.525,13
124 Controle Interno	55.500,00
125 Normatização e Fiscalização	417.500,00
181 Policiamento	614.604,00
182 Defesa Civil	35.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	52.500,00
244 Assistência Comunitária	4.336.048,28
272 Previdência do Regime Estatutário	10.864.000,00
301 Atenção Básica	11.034.985,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 3 de 6

302	Assistência Hospital e Ambulatorial	14.397.657,48
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.971.805,00
304	Vigilância Sanitária	439.650,00
305	Vigilância Epidemiológica	1.093.250,00
306	Alimentação e Nutrição	1.833.500,00
361	Ensino Fundamental	21.420.308,39
365	Educação Infantil	14.350.627,00
392	Difusão Cultural	947.100,00
451	Infraestrutura Urbana	920.000,00
452	Serviços Urbanos	8.753.455,00
482	Habitação e Urbanismo	10.000,00
542	Controle Ambiental	284.600,00
606	Extensão Rural	928.200,00
695	Turismo	3.171.000,00
791	Transporte Aéreo	10.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.592.450,00
812	Desporto Comunitário	1.377.400,00
843	Serviço da Dívida Interna	3.837.000,00
846	Outros Encargos Especiais	3.650.300,00
997	Reserva de Contingência - RPPS	14.886.000,00
999	Reserva de Contingência	2.087.000,00

03 - Por Elemento		144.987.435,28
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	5.146.000,00
3.1.90.03	Pensões	1.528.000,00
3.1.90.04	Contratação Pro Tempo Determinado	386.100,00
3.1.90.05	Outros Serviços Previdenciários	2.250.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.227.920,25
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.043.405,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	25.000,00
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	1.535.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	6.450.000,00
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	60.000,00
3.2.90.91	Sentenças Judiciais	2.650.000,00
3.3.20.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	720.000,00
3.3.20.03	Pensões	80.000,00
3.3.50.41	Contribuições	55.000,00
3.3.50.43	Subvenção Sociais	1.627.025,28
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Públicos	1.114.176,95
3.3.90.14	Diárias - Pessoa Civil	457.650,00
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	502.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	8.299.192,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	51.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.029.750,00
3.3.90.33	Passagem e Despesa de Locomoção	118.200,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	150.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 4 de 6

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	1.902.983,19
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	29.060.811,72
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.068.300,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	38.200,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	5.000,00
3.3.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	14.720,89
3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	3.905.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	120.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.816.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.511.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	100.000,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.855.000,00
4.6.91.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra-Orçamentária	2.112.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	16.973.000,00

04 - Por Categorias Econômicas	144.987.435,28
3 Despesa Corrente	119.500.435,28
4 Despesa de Capital	8.514.000,00
9 Reserva de Contingência	16.973.000,00

05 - Por Órgão de Administração	144.987.435,28
Administração Direta	119.237.435,28
Poder Legislativo	
1 Câmara Municipal	3.000.000,00
Poder Executivo	116.237.435,28
2 Gabinete do Prefeito e Dependências	3.818.206,49
3 Depto de Administração e Finanças	4.803.420,89
4 Depto de Obras e Serviços Públicos	7.995.327,50
5 Depto de Agricultura e Abastecimento	971.200,00
6 Depto de Educação	37.604.435,39
7 Depto de Cultura	947.100,00
8 Depto de Turismo	3.171.000,00
9 Depto de Esporte e Lazer	1.377.400,00
10 Depto de Saúde	32.493.347,48
11 Depto de Assistência Social	4.388.548,28
12 Depto de Segurança, Trânsito e Transporte	1.264.829,00
13 Depto de Assuntos Jurídicos	527.470,00
14 Encargos Gerais do Município	11.395.300,00
15 Depto de Meio Ambiente e Projetos Especiais	4.499.550,00
16 Depto de Planejamento	408.800,00
17 Depto de Indústria, Comércio e Serviços	283.500,25
18 Depto de Recursos Humanos	164.500,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 5 de 6

19	Depto de Urbanismo e Habitação	172.500,00
	Administração Indireta	25.750.000,00
1	Inst. Munic. de Seguridade Social	25.750.000,00

Seção IV - Da Autorização para Abertura e Operações de Crédito

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001; e art. 7º da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 6 de 6

II - contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente;

III - conceder auxílios e subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, consoantes disposições da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
PL



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no § 11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independe da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.872, DE 12 DE JULHO DE 2013
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2014 a 2017 (PPA 2014-2017).

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2014 a 2017 (PPA 2014-2017), constituído pelos Anexos que integram esta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, de conformidade com o art. 165, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 12 de julho de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 020 / 2013
Protocolo na Câmara: 16.431 Data: 29 / 06 / 13
Autógrafo: 027 / 13 Data de Aprovação: 05 / 07 / 13
Publicação: Folha da Estância Data: 13 / 07 / 13 Edição: 2046
Visto do servidor responsável: [assinatura]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.949, DE 13 DE JULHO DE 2015
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e dá outras providências.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 2 de 11

- II - garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infraestrutura urbana;
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal; e
- II - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, nas ações e serviços de saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2014-2017, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o art.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 3 de 11

6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º O projeto de lei do orçamento será elaborado por sistema de processamento de dados, ficando o Poder Executivo autorizado a disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2015;

VII - somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 4 de 11

§ 2º A proposta orçamentária deverá contemplar superavit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais deficits financeiros resultantes de exercícios anteriores.

§ 3º As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, e das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2015.

§ 1º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as da administração indireta, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura Municipal, por conta de transferências financeiras.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

§ 1º Considerando o disposto na cabeça deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III do § 1º deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 5 de 11

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 8º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependem de autorização legislativa, sendo calculadas com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º Os beneficiários de subvenções sociais deverão:

- I - ter certificação junto ao respectivo conselho municipal;
- II - aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos em atividades-fim;
- III - comprovar seu regular funcionamento, mediante declaração emitida por autoridades de outro nível de governo.

§ 3º As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público, à manifestação prévia e expressa dos respectivos órgãos técnico e jurídico municipais e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 4º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, unidades de serviços prestados.

Art. 9º É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos municipais, ou que mantenham, em nome da entidade subvencionada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ocorrer:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 6 de 11

I - caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º O Município manterá:

I - convênios com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Banco do Povo Paulista e Posto de Atendimento do Trabalhador), Corpo de Bombeiros, Polícias Militar e Civil, Tiro de Guerra, Delegacia e Junta do Serviço Militar;

II - programas educacional, assistencial e de saúde;

III - campanhas de marketing com distribuições de prêmios procurando atrair os contribuintes para o recolhimento de seus tributos.

§ 2º Ficam autorizadas as parcerias já existentes entre o Município e os Governos Federal e Estadual, nas áreas mencionadas neste artigo.

Seção III - Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 7 de 11

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata a cabeça deste artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu art. 14.

§ 1º Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos:

I - cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança;

II - e os decorrentes dos descontos para pagamento à vista de tributos municipais, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

§ 2º Considerando o disposto no § 1º, inciso II, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, o desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento à vista (cota única) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Licença para Funcionamento.

§ 3º Se a data de vencimento para pagamento à vista coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se o vencimento automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015

Fls. 8 de 11

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 9 de 11

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e de competência de período anterior de que trata a cabeça deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2016 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto na cabeça deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deste artigo, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 10 de 11

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar;
- VI - entre outros.

Art. 23. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o autógrafa da lei orçamentária para sanção do Poder Executivo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

§ 2º Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 24. Constarão da proposta orçamentária do Município demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 11 de 11

Parágrafo único. As receitas e as despesas serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 25. O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) deverá realizar avaliação atuarial anualmente, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações.

Art. 26. Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentarem defasados, na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de julho de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 020 / 2015
Protocolo na Câmara: 20027 Data: 28 / 05 / 2015
Autógrafo: 033 / 15 Data de Aprovação: 13 / 07 / 2015
Publicação: Sala de Glória Data: 18 / 07 / 2015 Edição: 2243
Visto do servidor responsável: *Due*

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo Único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei;
- III - Projetos de Decreto Legislativo;
- IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) Ementa de seu conteúdo;
- b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) Assinatura do autor;
- f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

- I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I - Do Vereador;
- II - Da Mesa;
- III - Das Comissões Permanentes;
- IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.)

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, parágrafo 4º CF).

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução